

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA**, vem requerer a juntada dos documentos anexos ao Relatório Mensal de Atividades do mês de novembro de 2019.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019.



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354



ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938



LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo:0162867-25.2006.8.19.0001

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDE-
DORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Novembro de 2019

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA, nos autos do processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de novembro de 2019.

1) O Processo.....	4
2) Atividades da Administração Judicial	5
3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	6
4) Análise Financeira.....	7
5) Conclusão	8

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
03/08/2007	Sentença de Falência - art. 99	101-104
19/12/2011	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	308-324
23/01/2012	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
23/02/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1258-1267
09/03/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	
29/09/2007	Obrigações dos Falidos - art. 104	165-195
14/11/2005	Arrecadação de Bens - art. 108	72-73
	Realização do Ativo - art. 139	
	Relatório de Causas da Falência (BACEN) - art. 43, Lei 6.024/74	193-195
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Atividades da Administração Judicial

- **Petições no Processo Principal**

As manifestações a seguir, foram apresentadas pela Administração Judicial no Processo Principal de Falência:

Data	Petição
11/11/2019	Manifestação a respeito da petição do sócio da Falida, Sr. Adalberto, requerendo autorização de viagem, no dia 11 de novembro de 2019
25/11/2019	O BACEN permanece sem apresentar manifestação sobre o ofício remetido pelo M.M. Juízo a fim de que forneça a documentação contábil da falida que estiver em sua posse, os dados do antigo liquidante extrajudicial Moisés Boutros Khouri, o parecer completo sobre as causas da quebra e a prestação de contas apresentada pelo referido liquidante extrajudicial. Desta forma, no dia 25/11/2019, a Administração Judicial requereu novamente a emissão do Ofício ao BACEN.

Tabela 1: Petições no Processo Principal

- **Manifestações em Processos Apensos**

Não houve manifestação nos autos da ação de responsabilidade civil movida inicialmente pelo Ministério Público em face dos sócios, autuado sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001.

Não houve manifestação em habilitações ou impugnações no mês de novembro.

3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Não foram instaurados Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica. O Ministério Público interpôs Ação de Responsabilidade Civil em face dos sócios, autuada sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001.

Nº	Réu	Nº do Processo	Andamento
	Adalberto Maia Antunes, Wilson Zeitune, Vilma Fernandes Teixeira e Robert Franz Josef Herd.	0219993-96.2007.8.19.0001	Aguardando Citação

Tabela 2: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

4) Análise Financeira

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

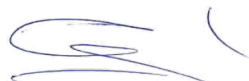
Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

5) Conclusão

A Administração Judicial reiterou o pedido de emissão do ofício pelo BACEN para que este apresente o parecer sobre as causas da quebra e a documentação contábil da Falida que estiver em sua posse, a fim de possibilitar a analisar a situação patrimonial da Massa Falida.

Aguarda-se a citação no Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios e ex-administradores da Falida, bem como a Administração Judicial apresentou manifestação favorável ao pedido de viagem realizado pelo Sr. Adalberto, nos autos principais,.

Rio de janeiro, 10 de dezembro de 2019.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354



ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938



LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA**, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de dezembro de 2019, que segue em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo:0162867-25.2006.8.19.0001

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDE-
DORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Dezembro de 2019



Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA, nos autos do processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de dezembro de 2019.

1) O Processo.....	4
2) Atividades da Administração Judicial	5
3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	6
4) Análise Financeira.....	7
5) Conclusão	8

Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

6

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
03/08/2007	Sentença de Falência - art. 99	101-104
19/12/2011	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	308-324
23/01/2012	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
23/02/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1258-1267
09/03/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	
29/09/2007	Obrigações dos Falidos - art. 104	165-195
14/11/2005	Arrecadação de Bens - art. 108	72-73
	Realização do Ativo - art. 139	
	Relatório de Causas da Falência (BACEN) - art. 43, Lei 6.024/74	193-195
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Atividades da Administração Judicial

- **Manifestações em Processos Apensos**

Não houve manifestação nos autos da ação de responsabilidade civil movida inicialmente pelo Ministério Público em face dos sócios, atuado sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001.

Não houve manifestação em habilitações ou impugnações no mês de dezembro.

3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Não foram instaurados Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica. O Ministério Público interpôs Ação de Responsabilidade Civil em face dos sócios, autuada sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001.

Nº	Réu	Nº do Processo	Andamento
	Adalberto Maia Antunes, Wilson Zeitune, Vilma Fernandes Teixeira e Robert Franz Josef Herd.	0219993-96.2007.8.19.0001	Aguardando Citação

Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

4) Análise Financeira

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.


Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

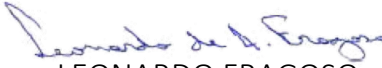
5) Conclusão


A Administração Judicial reiterou o pedido de emissão do ofício pelo BACEN para que este apresente o parecer sobre as causas da quebra e a documentação contábil da Falida que estiver em sua posse, a fim de possibilitar a analisar a situação patrimonial da Massa Falida.

Aguarda-se a citação no Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios e ex-administradores da Falida, bem como a Administração Judicial apresentou manifestação favorável ao pedido de viagem realizado pelo Sr. Adalberto, nos autos principais.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2020.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938


LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA**, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de janeiro de 2020, que segue em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo:0162867-25.2006.8.19.0001

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDE-
DORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Janeiro de 2020

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA, nos autos do processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de janeiro de 2020.

1) O Processo.....	4
2) Atividades da Administração Judicial	5
3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	6
4) Análise Financeira.....	7
5) Conclusão	8

Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

6

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
03/08/2007	Sentença de Falência - art. 99	101-104
19/12/2011	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	308-324
23/01/2012	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
23/02/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1258-1267
09/03/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	
29/09/2007	Obrigações dos Falidos - art. 104	165-195
14/11/2005	Arrecadação de Bens - art. 108	72-73
	Realização do Ativo - art. 139	
	Relatório de Causas da Falência (BACEN) - art. 43, Lei 6.024/74	193-195
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Atividades da Administração Judicial

- **Autos Principais da Falência**

Diante da ausência de manifestação do Banco Central, após o pedido de nova emissão de ofício, a Administração Judicial entrou em contato, diretamente, com os antigos Liquidantes da UNYAMA, ora Falida, a fim de dar celeridade processual, e ter acesso a integralidade do Relatório das Causas de Quebra elaborada pela Instituição.

Dessa forma, aguarda-se o retorno por e-mail da integralidade do mencionado relatório que será enviado pelo Banco Central.

- **Manifestações em Processos Apensos**

Não houve manifestação nos autos da ação de responsabilidade civil movida inicialmente pelo Ministério Público em face dos sócios, autuado sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001.

Não houve manifestação em habilitações ou impugnações no mês de janeiro.

3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Não foram instaurados Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica. O Ministério Público interpôs Ação de Responsabilidade Civil em face dos sócios, autuada sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001.

Nº	Réu	Nº do Processo	Andamento
	Adalberto Maia Antunes, Wilson Zeitune, Vilma Fernandes Teixeira e Robert Franz Josef Herd.	0219993-96.2007.8.19.0001	Aguardando Citação

Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

4) Análise Financeira

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

5) Conclusão

A Administração Judicial reiterou o pedido de emissão do ofício pelo BACEN para que este apresente o parecer sobre as causas da quebra e a documentação contábil da Falida que estiver em sua posse, a fim de possibilitar a analisar a situação patrimonial da Massa Falida.

Aguarda-se a citação no Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios e ex-administradores da Falida, bem como a Administração Judicial apresentou manifestação favorável ao pedido de viagem realizado pelo Sr. Adalberto, nos autos principais.

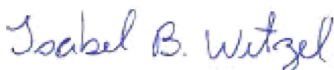
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2020.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354



ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938



LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/03/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL.

Processo nº. 0162827-25.2006.8.19.0001

HELIANDER NAVEGA MACIEL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente a presença de V.Exa., por meio de seu advogado infra-assinado, esclarecer e requerer o seguinte:

DOS FATOS

No dia 16 de novembro de 2011, o requerente ajuizou ação de habilitação de crédito junto a **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C**, cujo pedido foi jugado procedente.

Conforme se verifica na r. sentença em anexo, foi determinada a inclusão do nome do requerente no quadro de credores junto a massa falida na categoria de crédito preferencial trabalhista no valor de R\$15.486,26 (quinze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Cumprе ressaltar, que o requerente fez um pedido nos autos para que fosse pago o seu crédito, que por ser preferencial trabalhista é o primeiro na relação de credores a serem pagos.

Frise-se, que o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pagamento do crédito supramencionado, sendo certo, que até a presente data não o pagamento não foi realizado.



Como já mencionado nos autos, o requerente está acometido de doença degenerativa na coluna cervical e lombar, com indicação para cirurgia com consulta agendada para o dia 25 de março do corrente ano, o que se comprova com os documentos em anexo.

Cabe ressaltar, que existe nos autos valor suficiente o bastante satisfazer o credito trabalhista habilitado, cujo valor encontra-se penhorado nos autos.

Diante do exposto, tendo em vista que o crédito do requerente é o único crédito trabalhista habilitado, requer a V.Exa., seja expedido **ALVARÁ** para levantamento do valor a que tem direito, haja vista, a natureza de alimentos do seu crédito.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Nova Friburgo-RJ, 12 de março de 2020.

Eli Navega Maciel
OAB-RJ 135713

12/03/2020

TJERJ - consulta - Descrição

Processo nº: 0048875-13.2011.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL Processo nº: 0048875-13.2011.8.19.0001 S E N T E N Ç A Vistos etc. Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposto por HELIANDER NAVEGA MACIEL em face da MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA SC, argumentando, em síntese, que em decorrência de sentença prolatada pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo, é credor dos valores nela especificados. Manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público à fls. 17/17 v (respectivamente) pela inclusão da habilitante no quadro geral de credores na categoria preferencial trabalhista no valor de R\$15.486,26 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos). É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. O crédito do habilitante está comprovado pela certidão de fl. 09 e pelos cálculos de fls. 08. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o síndico e o Ministério Público (às fls. 17/17 v) opinaram favoravelmente ao pedido. PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista, no valor de R\$ R\$15.486,26 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), corrigido monetariamente a partir de 03/08/2007, até a data do efetivo pagamento. Sem custas nem honorários, na forma do art.5º, II, 1ª parte, da Lei 11.101/2005. Ciência ao Síndico e ao M.P. Certificado o trânsito em julgado, extraia-se a certidão de crédito, a qual deverá ser arquivada em Cartório, em pasta própria. Após, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.. Rio de Janeiro, 6 de março de 2012. NATASCHA MACULAN ADUM DAZZI Juíza de Direito

Imprimir

Fechar



SES - Secretaria de Estado de Saúde / RJ

SER - SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA/EXAME RESUMIDA

UNIDADE SOLICITANTE: GESTOR SMS NOVA FRIBURGO CNES: 7962797

TIPO DE RECURSO: Consulta RECURSO: Ambulatório 1ª Vez - Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral (Adulto)

DADOS DA UNIDADE EXECUTANTE

UNIDADE EXECUTANTE: UERJ HUPE HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO CNES: 2269783

LOGRADOURO: AV 28 DE SETEMBRO Nº: 77 COMPLEMENTO: VILA ISABEL BAIRRO:

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 28623-480 TELEFONE DE CONTATO: (21) 2868-8000 / (21)

DADOS DO AGENDAMENTO

DATA DO AGENDAMENTO: 25/03/2020 07:20 CHAVE DE AUTORIZAÇÃO: axztM5

PROFISSIONAL: FLAVIO NIGRI

OBSERVAÇÃO: LOCAL DE ATENDIMENTO: AMBULATÓRIO CENTRAL - SALA 16 / TRAZER EXAMES CASO TENHA (Raio X - Tomografia - Ressonância)

DADOS DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE: HELIANDER NAVEGA MACIEL Nº DO PRONTUÁRIO:

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 705008800463059 DATA DE NASCIMENTO: 13/11/1967 SEXO: Masculino

NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: MARIA MANOELINA NAVEGA MACIEL TELEFONE DE CONTATO: (22)2519-2968

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

MÉDICO SOLICITANTE: JOAO LUIZ OLYNTHO MACHADO Nº DOCUMENTO CPF:

ESPECIALIDADE: [NEUROCIRURGIA]

RECURSO SOLICITADO / AGENDADO

TIPO: Consulta RECURSO SOLICITADO: Ambulatório 1ª Vez - Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral (Adulto)

TIPO: Consulta RECURSO AGENDADO: Ambulatório de 1ª vez - Triagem Coluna (Projeto NIPNAC)

OBSERVAÇÃO

Atendido no primeiro em 09/03/2020.

AUTORIZAÇÃO

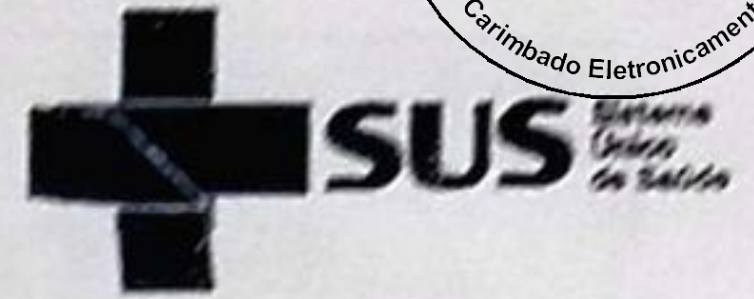
NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: Aline Paranhos Brochado

Nº DOCUMENTO CPF DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: 004.209.177-21 DATA DA AUTORIZAÇÃO: 05/03/20 12:30 Nº DA SOLICITAÇÃO: 2503956



NOVA FRIBURGO

**SECRETARIA
 MUNICIPAL DE SAÚDE**



Laudo Médico de Tratamento fora do Domicílio - LM

Anexo ao Pedido Nº
 1249/19

Paciente	Nome:	Helander Nogueira Moesel		Documento de Identidade:	
	Residência:				
	Relação	Profissão	Data do Nascimento		

994479597
 25192968

Acompanhante	Nome	Documento de Identidade:
	Residência	Relação com o Paciente

1 - Histórico da Doença Atual:

Cervicobradialgia de início insidioso
 persistente.

2 - Exame Físico:

Dor insidiosa p. MSD.

3 - Diagnóstico Provável:

Distrofia Cervical

CID:

Exames Complementares Realizados. Anexar Cópias

RM Cervical distrofia, compressão
 de raiz cervical

Tratamentos Realizados:

Submedico

Tratamento/Exame indicado:

Analgesicos

Duração Provável do Tratamento:

insidioso

Helander Nogueira MD

Justificar as Razões que impossibilitam a realização do Tratamento/Exame na Localidade:

Ausência de estímulos técnicos.

Justificar em caso de necessidade de Encaminhamento Urgente:

Ausência

Justificar em caso de necessidade de Acompanhante:

Ausência

Transporte Recomendável - Justificar:

Público

Outras Anotações:

Local:

Data:

24/6/19

Dr. João Luiz Dhynto Machado
NEUROLOGIA
CRM RJ 5240780-8

Médico Assistente
Junta Médica - Carimbo CRM

Linha Médica de Tratamento fora do Domicílio - LM (verso)



NOVA FRIBURGO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TFD - TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO

AS SAÍDAS SERÃO SEMPRE ÀS **4:00 HORAS** NA ANTIGA RODOVIÁRIA-AO LADO DA PMNF

VAN MARCADA PARA O DIA 25 / 03 / 2020

PACIENTE: Helio Anderson Navega marcel

ACOMPANHANTE: nao

DESTINO: Pedro Ernesto TFD: _____

FUNCIONÁRIO: [Signature] DATA: 09 / 03 / 2020

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/03/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA**, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de fevereiro de 2020, que segue em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo:0162867-25.2006.8.19.0001

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDE-
DORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Fevereiro de 2020

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA, nos autos do processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de fevereiro de 2020.

1) O Processo.....	4
2) Atividades da Administração Judicial	5
3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	6
4) RELAÇÃO DE CREDORES	7
5) ANÁLISE FINANCEIRA	9
6) Conclusão	10
Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	6
Tabela 2:Relação de Credores – Art. 99º	7
Tabela 3:Relação de Credores – Art. 7º § 2º	8
Tabela 4: Sentenças	8
Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º	7

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
03/08/2007	Sentença de Falência - art. 99	101-104
19/12/2011	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	308-324
23/01/2012	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
23/02/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1258-1267
09/03/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	
29/09/2007	Obrigações dos Falidos - art. 104	165-195
14/11/2005	Arrecadação de Bens - art. 108	72-73
	Realização do Ativo - art. 139	
	Relatório de Causas da Falência (BACEN) - art. 43, Lei 6.024/74	193-195
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Atividades da Administração Judicial

- **Autos Principais da Falência**

O Banco Central apresentou o relatório das causas e circunstâncias da falência que está sendo analisado pela Administração Judicial.

- **Manifestações em Processos Apensos**

Não houve manifestação nos autos da ação de responsabilidade civil movida inicialmente pelo Ministério Público em face dos sócios, autuado sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001.

Não houve manifestação em habilitações ou impugnações no mês de fevereiro.

3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Não foram instaurados Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica. O Ministério Público interpôs Ação de Responsabilidade Civil em face dos sócios, autuada sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001, porém a Administração Judicial, substituiu o MP na representação da Massa Falida.

Nº	Réu	Nº do Processo	Andamento
	Adalberto Maia Antunes, Wilson Zeitune, Vilma Fernandes Teixeira e Robert Franz Josef Herd.	0219993-96.2007.8.19.0001	Aguardando Citação

Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

4) RELAÇÃO DE CREDORES

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 19 de dezembro de 2011.

O valor total da relação de credores era de R\$ 3.012.068,21 (três milhões doze mil sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

A classe VI, relativa aos créditos quirografários, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 89,69% (oitenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do total, conforme gráfico a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 32.482,71	1,08%
Classe III - Tributário	R\$ 278.065,78	9,23%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.701.519,72	89,69%
TOTAL	R\$ 3.012.068,21	100,00%

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 99º

No dia 23 de fevereiro de 2017, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual apresentou uma redução de 28,33% (vinte e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artº 99, parágrafo único.

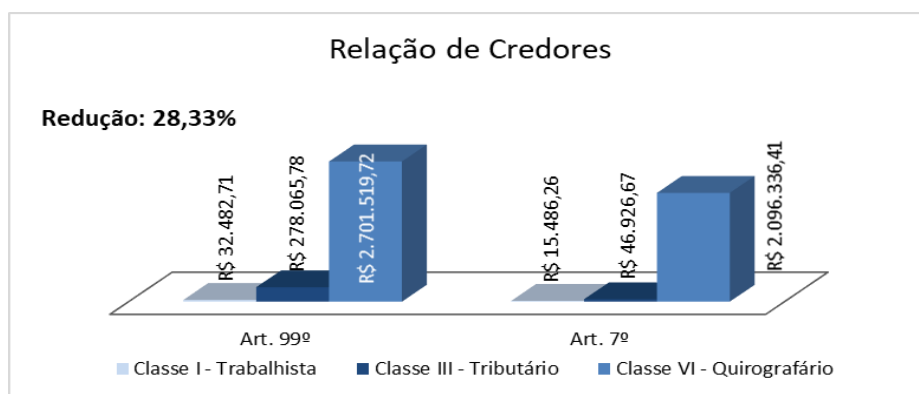


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 3.012.068,21 (três milhões doze mil sessenta e oito reais e vinte e um centavo).

Os créditos quirografários tiveram a maior relevância da relação com 89,69% (oitenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 32.482,71	1,08%
Classe III - Tributário	R\$ 278.065,78	9,23%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.701.519,72	89,69%
TOTAL	R\$ 3.012.068,21	100,00%

Tabela 3: Relação de Credores – Art. 7º § 2º

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores, previsto no artº 18 da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial foi intimado para tomar ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar o crédito:

Classe	Credor	Valor	Nº Processo
VI	ALCINEA BORGES BRAZILIANO CAMPOS	R\$ 12.560,23	Proc. Nº 0046741-76.2012.8.19.0001
VI	ANDREA ROHEN OUVENEY	R\$ 41.434,78	Proc. Nº 0030637-09.2012.8.19.0001
VI	HERBERT JOÃO DE CARVALHO BERBERT	R\$ 4.780,98	Proc. Nº 0436978-93.2006.8.19.0001
VI	LUIZ EUGÊNIO BARROW BUSI	R\$ 27.822,35	Proc. nº 0313527-50.2014.8.19.0001
VI	MANOEL DE AQUINO E SOUZA	R\$ 3.964,80	Proc. Nº 0141629-03.2013.8.19.0001

Tabela 4: Sentenças

5) ANÁLISE FINANCEIRA

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

6) Conclusão

A Administração Judicial está analisando o relatório apresentado pelo Banco Central.

Aguarda-se a citação no Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios e ex-administradores da Falida, bem como a Administração Judicial apresentou manifestação favorável ao pedido de viagem realizado pelo Sr. Adalberto, nos autos principais.

Rio de janeiro, 10 de março de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/04/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DO 3º Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº 0162867-25.2006.8.19.0001

“Os amigos que tenho são os melhores
Que alguém poderia ter. que este mês
Seja repleto de felicidade para todos
Meus amigos.”

Alcinea Borges Braziliano Campos, nos autos do processo em epigrafe, vem respeitosamente á presença de V.Ex.,a para expor e requerer o seguinte:

1. Que a petionante teve seu credito julgado por decisão no processo 0046741-76.2012.8.19.0001, procedente e habilitado na presente ação. Contudo, até a presente data NÃO foi o referido crédito quitado.

2. Requer assim a remessa dos autos á douta contadoria para que seja seu credito atualizado, devido ao tempo decorrido, para que conste o seu real valor na tabela de fls. 1892.

Espera assim, seja deferido o requerido, prosseguindo o feito em seus regulares termos.

Termos em que,
P. deferimento.
Rio, 21 de Abril de 2020.



Willians Lima de Carvalho.:
OAB/RJ 44.710

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/04/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA**, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de março de 2020, que segue em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo:0162867-25.2006.8.19.0001

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDE-
DORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Março de 2020

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA, nos autos do processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de março de 2020.

1) O Processo.....	4
2) Atividades da Administração Judicial.....	5
3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	6
4) Relação de Credores.....	7
5) Análise Financeira.....	9
6) Conclusão.....	10
Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	6
Tabela 2: Relação de Credores – Art. 99º.....	7
Tabela 3: Relação de Credores – Art. 7º § 2º.....	8
Tabela 4: Previsão do Quadro Geral de Credores.....	8
Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º.....	7

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
03/08/2007	Sentença de Falência - art. 99	101-104
19/12/2011	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	308-324
23/01/2012	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
23/02/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1258-1267
09/03/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	
29/09/2007	Obrigações dos Falidos - art. 104	165-195
14/11/2005	Arrecadação de Bens - art. 108	72-73
	Realização do Ativo - art. 139	
	Relatório de Causas da Falência (BACEN) - art. 43, Lei 6.024/74	193-195
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Atividades da Administração Judicial

- **Atividades da Administração Judicial durante o isolamento social em razão do COVID19**

A Administração Judicial permanece exercendo as suas atividades, porém a equipe da Licks Associados está trabalhando em Home Office desde o dia 17 de março de 2020, atendendo as orientações da OMS - Organização Mundial da Saúde sobre o isolamento social a fim de minimizar os impactos do COVID19.

Os atendimentos aos credores estão sendo feitos por e-mail e há disponibilidade de realizar reuniões por vídeo conferência, bem como o contato com o cartório permanece virtual.

As manifestações nos processos eletrônicos continuam sendo realizadas conforme a demanda, ainda que os prazos estejam suspensos, conforme o ato normativo do TJRJ nº05/2020.

- **Autos Principais da Falência**

No mês de março o credor Heliander Navega Maciel requereu expedição de alvará para pagamento de seu crédito nos autos do processo principal no Id. 1876/1880, porém o pagamento de credores deve respeitar o determinado no art. 83 da lei 11.101/2005 e as habilitações devem tramitar pela via própria, nos termos dos artigos 10 e 13 da lei 11.101/2005.

- **Manifestações em Processos Apensos**

Nos autos da ação de responsabilidade civil movida inicialmente pelo Ministério Público em face dos sócios, autuado sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001, retornou negativa a intimação da Sra. Angela Maria Zeitune inventariante do Espólio de Wilson Zeitune, no dia 10 de março, conforme o aviso de recebimento acostado aos autos no Id. 275.

3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Não foram instaurados Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica. O Ministério Público interpôs Ação de Responsabilidade Civil em face dos sócios, autuada sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001.

Nº	Réu	Nº do Processo	Andamento
	Adalberto Maia Antunes, Wilson Zeitune, Vilma Fernandes Teixeira e Robert Franz Josef Herd.	0219993-96.2007.8.19.0001	Aguardando Citação

Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

4) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 19 de dezembro de 2011.

O valor total da relação de credores era de R\$ 3.012.068,21 (três milhões doze mil sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

A classe VI, relativa aos créditos quirografários, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 89,69% (oitenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do total, conforme gráfico a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 32.482,71	1,08%
Classe III - Tributário	R\$ 278.065,78	9,23%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.701.519,72	89,69%
TOTAL	R\$ 3.012.068,21	100,00%

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 99º

No dia 23 de fevereiro de 2017, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual apresentou uma redução de 28,33% (vinte e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artº 99, parágrafo único.

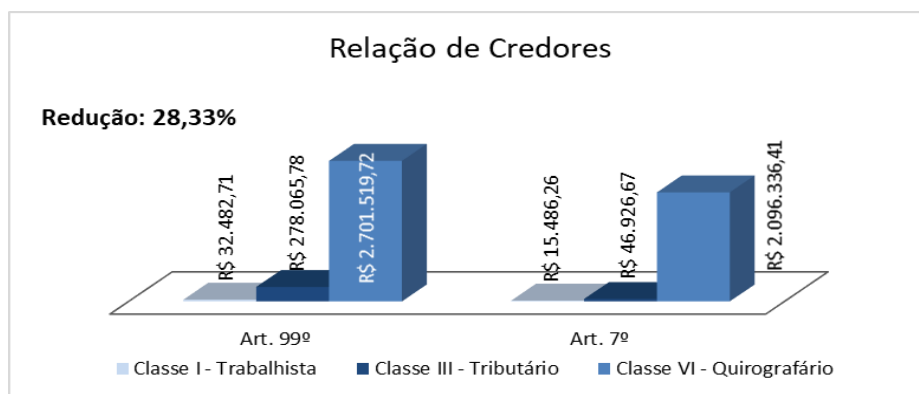
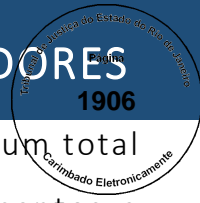


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º



A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 2.158.749,31 (dois milhões cento e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

Os créditos quirografários tiveram a maior relevância da relação, com 97,11% (noventa e sete inteiros e onze centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,72%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	2,17%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.096.336,38	97,11%
TOTAL	R\$ 2.158.749,31	100,00%

Tabela 3: Relação de Credores – Art. 7º § 2º

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores previsto no artº 18 da Lei nº 11.101/2005, estima-se um montante de R\$ 2.244.826,90 (dois milhões duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa centavos), conforme demonstrado em tabela a seguinte:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,51%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	1,56%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.182.413,97	72,46%
TOTAL	R\$ 2.244.826,90	74,53%

Tabela 4: Previsão do Quadro Geral de Credores

Esses valores do Quadro Geral de Credores não são definitivos e poderá sofrer alterações conforme o julgamento das habilitações e impugnações.

5) Análise Financeira

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

6) Conclusão

Aguarda-se a citação no Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios e ex-administradores da Falida, bem como a Administração Judicial tem apresentado manifestação nos autos principais, conforme demandada e atendido aos credores.

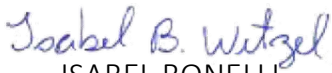
Rio de Janeiro, 10 de abril de 2020.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354



ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938



LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/05/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA**, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de abril de 2020, que segue em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo:0162867-25.2006.8.19.0001

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDE-
DORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Abril de 2020

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA, nos autos do processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de abril de 2020.

1) O Processo.....	4
2) Atividades da Administração Judicial.....	5
3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	6
4) Relação de Credores.....	7
5) Análise Financeira.....	9
6) Conclusão.....	10
Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	6
Tabela 2: Relação de Credores – Art. 99º.....	7
Tabela 3: Relação de Credores – Art. 7º § 2º.....	8
Tabela 4: Previsão do Quadro Geral de Credores.....	8
Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º.....	7

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
03/08/2007	Sentença de Falência - art. 99	101-104
19/12/2011	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	308-324
23/01/2012	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
23/02/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1258-1267
09/03/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	
29/09/2007	Obrigações dos Falidos - art. 104	165-195
14/11/2005	Arrecadação de Bens - art. 108	72-73
	Realização do Ativo - art. 139	
	Relatório de Causas da Falência (BACEN) - art. 43, Lei 6.024/74	193-195
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Atividades da Administração Judicial

- **Atividades da Administração Judicial durante o isolamento social em razão do COVID19**

A Administração Judicial permanece exercendo as suas atividades, porém a equipe da Licks Associados está trabalhando em Home Office desde o dia 17 de março de 2020, atendendo as orientações da OMS - Organização Mundial da Saúde sobre o isolamento social a fim de minimizar os impactos do COVID19.

Os atendimentos aos credores estão sendo feitos por e-mail e há disponibilidade de realizar reuniões por vídeo conferência, bem como o contato com o cartório permanece virtual.

As manifestações nos processos eletrônicos continuam sendo realizadas conforme a demanda, ainda que os prazos estejam suspensos, conforme o ato normativo do TJRJ nº05/2020.

- **Autos Principais da Falência**

No mês de abril a credora Alcinea Borges Brazilliano Campos requereu atualização de seu crédito na relação de credores, haja vista que até o presente momento não recebeu o valor do seu crédito, porém o pagamento de credores deve respeitar o determinado nos arts. 9 e 83 da lei 11.101/2005.

Portanto, a credora deverá aguardar o pagamento integral do Quadro Geral de Credores, quando então ocorrerá a atualização pela correção monetária de todos os créditos dessa relação de credores.

- **Manifestações em Processos Apensos**

Nos autos da ação de responsabilidade civil movida inicialmente pelo Ministério Público em face dos sócios, autuado sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001, retornou negativa a intimação da Sra. Angela Maria Zeitune inventariante do Espólio de Wilson Zeitune, no dia 10 de março, conforme o aviso de recebimento acostado aos autos no Id. 275.

3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Não foram instaurados Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica. O Ministério Público interpôs Ação de Responsabilidade Civil em face dos sócios, autuada sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001.

Nº	Réu	Nº do Processo	Andamento
	Adalberto Maia Antunes, Wilson Zeitune, Vilma Fernandes Teixeira e Robert Franz Josef Herd.	0219993-96.2007.8.19.0001	Aguardando Citação

Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

4) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 19 de dezembro de 2011.

O valor total da relação de credores era de R\$ 3.012.068,21 (três milhões doze mil sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

A classe VI, relativa aos créditos quirografários, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 89,69% (oitenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do total, conforme gráfico a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 32.482,71	1,08%
Classe III - Tributário	R\$ 278.065,78	9,23%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.701.519,72	89,69%
TOTAL	R\$ 3.012.068,21	100,00%

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 99º

No dia 23 de fevereiro de 2017, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual apresentou uma redução de 28,33% (vinte e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artº 99, parágrafo único.

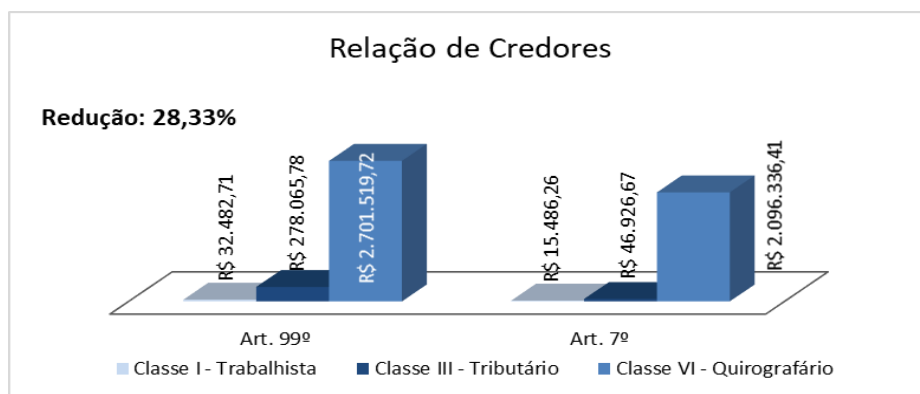


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º



A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 2.158.749,31 (dois milhões cento e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

Os créditos quirografários tiveram a maior relevância da relação, com 97,11% (noventa e sete inteiros e onze centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,72%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	2,17%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.096.336,38	97,11%
TOTAL	R\$ 2.158.749,31	100,00%

Tabela 3: Relação de Credores – Art. 7º § 2º

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores previsto no artº 18 da Lei nº 11.101/2005, estima-se um montante de R\$ 2.244.826,90 (dois milhões duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa centavos), conforme demonstrado em tabela a seguinte:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,51%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	1,56%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.182.413,97	72,46%
TOTAL	R\$ 2.244.826,90	74,53%

Tabela 4: Previsão do Quadro Geral de Credores

Esses valores do Quadro Geral de Credores não são definitivos e poderá sofrer alterações conforme o julgamento das habilitações e impugnações.

5) Análise Financeira

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

6) Conclusão

Aguarda-se a citação no Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios e ex-administradores da Falida, bem como a Administração Judicial tem apresentado manifestação nos autos principais, conforme demandada e atendido aos credores.

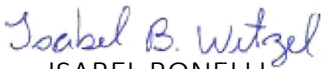
Rio de Janeiro, 05 de maio de 2020.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354



ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938



LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/07/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA**, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de maio de 2020, que segue em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo:0162867-25.2006.8.19.0001

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDE-
DORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Maio de 2020

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA, nos autos do processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de maio de 2020.

1) O Processo.....	4
2) Atividades da Administração Judicial.....	5
3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	6
4) Relação de Credores.....	7
5) Análise Financeira.....	9
6) Conclusão.....	10
Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	6
Tabela 2: Relação de Credores – Art. 99º.....	7
Tabela 3: Relação de Credores – Art. 7º § 2º.....	8
Tabela 4: Previsão do Quadro Geral de Credores.....	8
Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º.....	7

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
03/08/2007	Sentença de Falência - art. 99	101-104
19/12/2011	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	308-324
23/01/2012	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
23/02/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1258-1267
09/03/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	
29/09/2007	Obrigações dos Falidos - art. 104	165-195
14/11/2005	Arrecadação de Bens - art. 108	72-73
	Realização do Ativo - art. 139	
	Relatório de Causas da Falência (BACEN) - art. 43, Lei 6.024/74	193-195
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Atividades da Administração Judicial

- **Atividades da Administração Judicial durante o isolamento social em razão do COVID19**

A Administração Judicial permanece exercendo as suas atividades, porém a equipe da Licks Associados está trabalhando em Home Office desde o dia 17 de março de 2020, atendendo as orientações da OMS - Organização Mundial da Saúde sobre o isolamento social a fim de minimizar os impactos do COVID19.

Os atendimentos aos credores estão sendo feitos por e-mail e há disponibilidade de realizar reuniões por vídeo conferência, bem como o contato com o cartório permanece virtual.

As manifestações nos processos eletrônicos continuam sendo realizadas conforme a demanda, ainda que os prazos estejam suspensos, conforme o ato normativo do TJRJ nº05/2020.

- **Manifestações em Processos Apensos**

Nos autos da ação de responsabilidade civil movida inicialmente pelo Ministério Público em face dos sócios, autuado sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001, a Administração judicial requereu pesquisa INFOJUD sobre o endereço do Espólio de Wilson Zeitune e seus herdeiros.

3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Não foram instaurados Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica. O Ministério Público interpôs Ação de Responsabilidade Civil em face dos sócios, autuada sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001.

Nº	Réu	Nº do Processo	Andamento
	Adalberto Maia Antunes, Wilson Zeitune, Vilma Fernandes Teixeira e Robert Franz Josef Herd.	0219993-96.2007.8.19.0001	Aguardando Citação

Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

4) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 19 de dezembro de 2011.

O valor total da relação de credores era de R\$ 3.012.068,21 (três milhões doze mil sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

A classe VI, relativa aos créditos quirografários, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 89,69% (oitenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do total, conforme gráfico a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 32.482,71	1,08%
Classe III - Tributário	R\$ 278.065,78	9,23%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.701.519,72	89,69%
TOTAL	R\$ 3.012.068,21	100,00%

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 99º

No dia 23 de fevereiro de 2017, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual apresentou uma redução de 28,33% (vinte e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artº 99, parágrafo único.

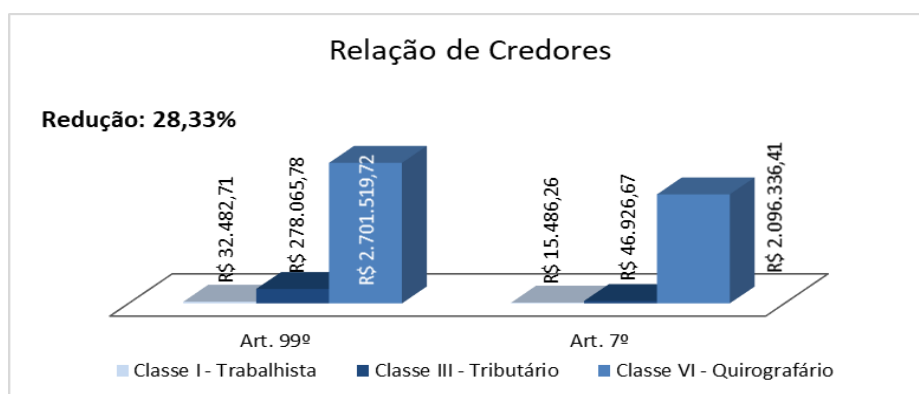


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º



A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 2.158.749,31 (dois milhões cento e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

Os créditos quirografários tiveram a maior relevância da relação, com 97,11% (noventa e sete inteiros e onze centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,72%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	2,17%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.096.336,38	97,11%
TOTAL	R\$ 2.158.749,31	100,00%

Tabela 3: Relação de Credores – Art. 7º § 2º

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores previsto no artº 18 da Lei nº 11.101/2005, estima-se um montante de R\$ 2.244.826,90 (dois milhões duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa centavos), conforme demonstrado em tabela a seguinte:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,51%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	1,56%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.182.413,97	72,46%
TOTAL	R\$ 2.244.826,90	74,53%

Tabela 4: Previsão do Quadro Geral de Credores

Esses valores do Quadro Geral de Credores não são definitivos e poderá sofrer alterações conforme o julgamento das habilitações e impugnações.

5) Análise Financeira

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

6) Conclusão

Aguarda-se a citação no Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios e ex-administradores da Falida, bem como a Administração Judicial tem apresentado manifestação nos autos principais, conforme demandada e atendido aos credores.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/07/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA**, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de junho de 2020, que segue em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo:0162867-25.2006.8.19.0001

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDE-
DORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Junho de 2020

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA, nos autos do processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de junho de 2020.

1) O Processo.....	4
2) Atividades da Administração Judicial.....	5
3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	6
4) Relação de Credores.....	7
5) Análise Financeira.....	9
6) Conclusão.....	10
Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	6
Tabela 2: Relação de Credores – Art. 99º.....	7
Tabela 3: Relação de Credores – Art. 7º § 2º.....	8
Tabela 4: Previsão do Quadro Geral de Credores.....	8
Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º.....	7

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
03/08/2007	Sentença de Falência - art. 99	101-104
19/12/2011	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	308-324
23/01/2012	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
23/02/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1258-1267
09/03/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	
29/09/2007	Obrigações dos Falidos - art. 104	165-195
14/11/2005	Arrecadação de Bens - art. 108	72-73
	Realização do Ativo - art. 139	
	Relatório de Causas da Falência (BACEN) - art. 43, Lei 6.024/74	193-195
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Atividades da Administração Judicial

- **Atividades da Administração Judicial durante o isolamento social em razão do COVID19**

A Administração Judicial permanece exercendo as suas atividades, porém a equipe da Licks Associados está trabalhando em Home Office desde o dia 17 de março de 2020, atendendo as orientações da OMS - Organização Mundial da Saúde sobre o isolamento social a fim de minimizar os impactos do COVID19.

Os atendimentos aos credores estão sendo feitos por e-mail e há disponibilidade de realizar reuniões por vídeo conferência, bem como o contato com o cartório permanece virtual.

As manifestações nos processos eletrônicos continuam sendo realizadas conforme a demanda, ainda que os prazos estejam suspensos, conforme o ato normativo do TJRJ nº05/2020.

- **Manifestações em Processos Apensos**

Nos autos da ação de responsabilidade civil movida inicialmente pelo Ministério Público em face dos sócios, autuado sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001, o Juízo determinou que a citação seja realizada no novo endereço do Espólio de Wilson Zeitune encontrado pelo INFOJUD.

Além disso, a Administração Judicial apresentou manifestação sugerindo realização de audiência nos autos do incidente que requer baixa de gravame (proc. nº 0059691-78.2016.8.19.000) em um dos veículos do consórcio que não possui a documentação completa que prove o pagamento de todas as parcelas do bem.

3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Não foram instaurados Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica. O Ministério Público interpôs Ação de Responsabilidade Civil em face dos sócios, autuada sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001.

Nº	Réu	Nº do Processo	Andamento
	Adalberto Maia Antunes, Wilson Zeitune, Vilma Fernandes Teixeira e Robert Franz Josef Herd.	0219993-96.2007.8.19.0001	Aguardando Citação

Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

4) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 19 de dezembro de 2011.

O valor total da relação de credores era de R\$ 3.012.068,21 (três milhões doze mil sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

A classe VI, relativa aos créditos quirografários, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 89,69% (oitenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do total, conforme gráfico a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 32.482,71	1,08%
Classe III - Tributário	R\$ 278.065,78	9,23%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.701.519,72	89,69%
TOTAL	R\$ 3.012.068,21	100,00%

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 99º

No dia 23 de fevereiro de 2017, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual apresentou uma redução de 28,33% (vinte e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artº 99, parágrafo único.

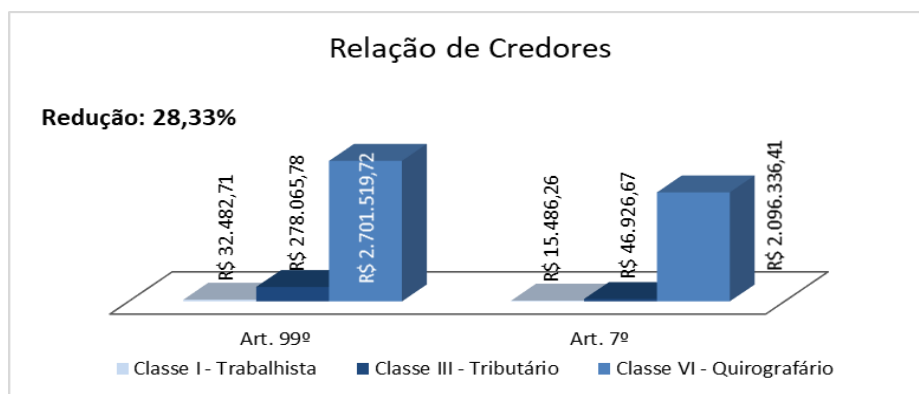


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º



A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 2.158.749,31 (dois milhões cento e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

Os créditos quirografários tiveram a maior relevância da relação, com 97,11% (noventa e sete inteiros e onze centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,72%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	2,17%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.096.336,38	97,11%
TOTAL	R\$ 2.158.749,31	100,00%

Tabela 3: Relação de Credores – Art. 7º § 2º

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores previsto no artº 18 da Lei nº 11.101/2005, estima-se um montante de R\$ 2.244.826,90 (dois milhões duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa centavos), conforme demonstrado em tabela a seguinte:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,51%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	1,56%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.182.413,97	72,46%
TOTAL	R\$ 2.244.826,90	74,53%

Tabela 4: Previsão do Quadro Geral de Credores

Esses valores do Quadro Geral de Credores não são definitivos e poderá sofrer alterações conforme o julgamento das habilitações e impugnações.

5) Análise Financeira

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

6) Conclusão

Aguarda-se a citação no Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios e ex-administradores da Falida, bem como a Administração Judicial tem apresentado manifestação nos autos principais, conforme demandada e atendido aos credores.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 14/07/2020

Data 14/07/2020

Descrição Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, ao Administrador Judicial sobre o ofício do Banco Central juntado às folhas 1.689, bem como as manifestações dos credores às folhas 1.876 e 1.896.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fis:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, ao Administrador Judicial sobre o ofício do Banco Central juntado às folhas 1.689, bem como as manifestações dos credores às folhas 1.876 e 1.896.

Rio de Janeiro, 14/07/2020.

Jerson Ferreira Lopes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29936

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 14/07/2020





**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020.

No. do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, ao Administrador Judicial sobre o ofício do Banco Central juntado às folhas 1.689, bem como as manifestações dos credores às folhas 1.876 e 1.896.





**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020.

No. do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Destinatário: **ISABEL BONELLI WETZEL**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, ao Administrador Judicial sobre o ofício do Banco Central juntado às folhas 1.689, bem como as manifestações dos credores às folhas 1.876 e 1.896.





**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020.

No. do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Destinatário: **LAIS MARTINS SOARES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, ao Administrador Judicial sobre o ofício do Banco Central juntado às folhas 1.689, bem como as manifestações dos credores às folhas 1.876 e 1.896.



Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/07/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, ao Administrador Judicial sobre o ofício do Banco Central juntado às folhas 1.689, bem como as manifestações dos credores às folhas 1.876 e 1.896.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ISABEL BONELLI WETZEL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/07/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, ao Administrador Judicial sobre o ofício do Banco Central juntado às folhas 1.689, bem como as manifestações dos credores às folhas 1.876 e 1.896.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LAIS MARTINS SOARES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/07/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, ao Administrador Judicial sobre o ofício do Banco Central juntado às folhas 1.689, bem como as manifestações dos credores às folhas 1.876 e 1.896.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 31/08/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYA UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C** vem, perante Vossa Excelência, nos termos do art. 18 da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Quadro-Geral de Credores e requerer a publicação do edital do parágrafo único do mesmo artigo, na forma que segue:

I. Análise Comparativa

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 19 de dezembro de 2011.

O valor total da relação de credores era de R\$ 3.012.068,21 (três milhões doze mil sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

A classe VI, relativa aos créditos quirografários, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 89,69% (oitenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do total, conforme gráfico a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 32.482,71	1,08%
Classe III - Tributário	R\$ 278.065,78	9,23%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.701.519,72	89,69%
TOTAL	R\$ 3.012.068,21	100,00%

Tabela 1:Relação de Credores – Art. 99º

No dia 23 de fevereiro de 2017, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual apresentou uma redução de 28,33% (vinte e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artº 99, parágrafo único.

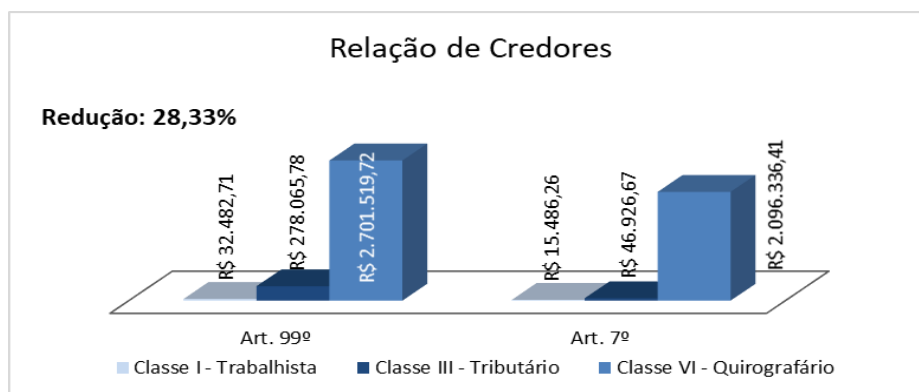


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 2.158.749,31 (dois milhões cento e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

Os créditos quirografários tiveram a maior relevância da relação, com 97,11% (noventa e sete inteiros e onze centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,72%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	2,17%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.096.336,38	97,11%
TOTAL	R\$ 2.158.749,31	100,00%

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 7º § 2º

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores, previsto no art. 18 da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial foi intimado para tomar ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar os créditos:

Classe	Credor	Valor	Nº Processo
VI	ALCINEA BORGES BRAZILIANO CAMPOS	R\$ 12.560,23	Proc. Nº 0046741-76.2012.8.19.0001
VI	ANDREA ROHEN OUVERNEY	R\$ 41.434,78	Proc. Nº 0030637-09.2012.8.19.0001
VI	HERBERT JOÃO DE CARVALHO BERBERT	R\$ 4.780,98	Proc. Nº 0436978-93.2006.8.19.0001
VI	LUIZ EUGÊNIO BARROW BUSI	R\$ 27.822,35	Proc. nº 0313527-50.2014.8.19.0001
VI	MANOEL DE AQUINO E SOUZA	R\$ 3.964,80	Proc. Nº 0141629-03.2013.8.19.0001
VI	SONIA MARIA DA COSTA	R\$ 4.464,88	Proc. Nº 0186669-32.2018.8.19.0001
VI	JOSE TADEU BARBOSA PEREIRA	R\$ 3.033,87	Proc. Nº 0436979-78.2006.8.19.0001

Tabela 3: Sentenças

O Quadro Geral de Credores totalizou o montante de R\$ 2.248.734,22 (dois milhões duzentos e quarenta oito mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme discriminado em tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,51%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	1,56%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.186.321,29	72,59%
TOTAL	R\$ 2.248.734,22	74,66%

Tabela 4: Quadro Geral de Credores

O Quadro Geral de Credores apresentou um crescimento de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) em comparação com a relação de credores do artigo 7º, §2º.

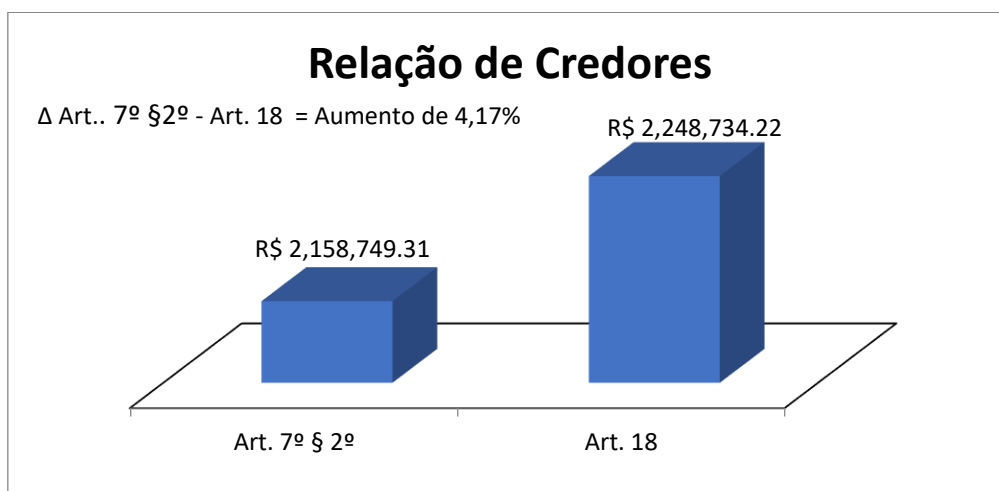


Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18


Pelo exposto, em cumprimento ao dever legal previsto no art. 22, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 11.101/2005, serve a presente para apresentar o Quadro-Geral de Credores consolidado nos termos do art. 18 do mesmo dispositivo legal e requerer a publicação do Edital previsto no parágrafo único do art. 18 da Lei 11.101/2005, cuja minuta segue anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667

CLASSE I - CLASSE TRABALHISTA: HELIANDER NAVEGA MACIEL R\$ 15.486,26; **TOTAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTA: R\$15.486,26. CLASSE III – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS:** FAZENDA NACIONAL R\$ 46.926,67; **TOTAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: R\$ 46.926,67. CLASSE VI – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** ADEALDE RIBEIRO DA SILVA R\$ 4.562,01; ADELMAN ESTEVES DA SILVA R\$ 5.802,21; ADENILSON DA SILVA R\$ 6.963,92; ADILSON ANTONIO RIBEIRO R\$ 3.033,20; ADILSON BERNARDO FERREIRA R\$ 819,33; ADILSON CONSTÂNCIO DA SILVA R\$ 3.060,15; ADILSON IGNÁCIO DA SILVA JÚNIOR R\$ 3.711,41; ADJALMA MANOEL SCHIMIDT R\$ 5.220,24; ADONIAS ZAVOLI R\$ 7.358,34; ADRIANO AS SILVA DOS SANTOS R\$ 2.133,45; ADRIANO CUNHA DO NASCIMENTO R\$ 5.509,60; ADRIANO MAGLIANO JACCOUD R\$ 8.600,58; ADRIANO RODRIGUES ALVES R\$ 2.148,65; ADRIANO RODRIGUES SILVA R\$ 4.036,62; AGUINALDO THURLER R\$ 8.495,58; AILSON MARIANO R\$ 3.695,58; AILTON HONORATO DE MELO R\$ 6.670,40; ALAN CABRAL ROSA R\$ 14.640,46; ALAN GRIPP PACHECO R\$ 8.759,79; ALBERTO CARLOS DA COSTA CASSIBE R\$ 6.499,23; ALBERTO CARVALHO BASÍLIO R\$ 3.607,11; ALBERTO ROCHA CEZAR R\$ 960,26; ALCENIR COELHO DE SOUZA R\$ 2.137,68; ALCENIR REIS JARDIM R\$ 3.600,00; ALCINEA BORGES BRAZILIANO CAMPOS R\$ 12.560,23; ALDECI ZÃO MONTEIRO R\$ 7.045,04; ALESSANDRA ARGENTO R\$ 3.592,19; ALESSANDRO DOS SANTOS R\$ 1.098,42; ALESSANDRO DOS SANTOS TEMOTEO R\$ 554,86; ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA R\$ 1.765,85; ALEX JARDIM VALENTE R\$ 4.817,69; ALEX MARTINS PEREIRA R\$ 3.127,59; ALEX REZENDE PERRUT R\$ 4.011,18; ALEX SANDRO DA SILVA R\$ 3.347,93; ALEX SANDRO F. DO NASCIMENTO R\$ 548,97; ALEX SANDRO MACÁRIO DE AZEVEDO R\$ 2.367,01; ALEX VIEIRA PORTO R\$ 762,99; ALEXANDER SANTA ROSA RODRIGUES R\$ 3.755,79; ALEXANDRE ALVES R. DOS SANTOS R\$ 6.425,71; ALEXANDRE QUEIROZ LOPES R\$ 10.400,00; ALEXSANDRO DA SILVA BATISTA R\$ 5.759,57; ALLAN IANNIBELLI AMBROSIO R\$ 7.328,03; ALMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES R\$ 4.825,15; ALTAIR FREITAS GUIMARÃES R\$ 3.173,90; ALTINEU DE OLIVEIRA JOSÉ R\$ 6.531,88; AMAGNO PINTO FARIAS R\$ 2.526,37; ANA CRISTINA DURSO R\$ 4.731,88; ANA PAULA DINIZ FREIMAN R\$ 2.538,46; ANA PAULA PEREIRA MAGNO DA SILVA R\$ 2.678,36; ANDERSON DE SÁ FELIX R\$ 5.674,39; ANDRÉ CORREIA DE SÁ R\$ 533,17; ANDRÉ DA SILVA JOAQUIM R\$ 5.632,87; ANDRÉ LUIZ BAZZA DE ARAÚJO R\$ 4.903,31; ANDRÉ LUIZ TELLES JACARANDÁ R\$ 3.904,86; ANDREA ROHEN OUVENEY R\$ 41.434,78; ANDREZA LEITE DE OLIVEIRA R\$ 600,00; ANTÔNIA ENI BRAGA DA SILVA R\$ 4.922,62; ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA R\$ 1.042,10; ANTONIO DE FARIAS SALGADO JÚNIOR R\$ 1.700,66; ANTONIO FERREIRA DA SILVA R\$ 4.240,94; ANTONIO FRANCISCO ALVES R\$ 2.545,88; ANTONIO MANOEL MACHADO DA SILVA R\$ 3.720,65; ANTONIO RICARDO DE ABREU R\$ 644,15; AURENÍVEL ANTONIO DE OLIVEIRA R\$ 2.925,53; BENILSON DOS SANTOS R\$ 3.527,12; BIANCA AFFONSO FERREIRA R\$ 1.715,79; BIANCA AFFONSO FERREIRA R\$ 1.188,36; BRENNER DIAS BERÇOT R\$ 2.178,32; BRENO FELIPE T. DE MORAES R\$ 3.123,96; BRUNO DE OLIVEIRA ROSA R\$ 7.085,07; BRUNO FERREIRA MAGRANI R\$ 2.932,60; BRUNO HERINGER DA CUNHA R\$ 3.762,37; BRUNO SAIPRA MARTINS R\$ 2.134,74; CARLA VALÉRIA REISE DO AMARAL R\$ 2.733,14; CARLOS ALBERTO CHAMBARELLI R\$ 4.121,39; CARLOS ALBERTO DE SOUZA R\$ 5.090,83; CARLOS ALBERTO MANIER R\$ 2.789,68; CARLOS ALBERTO PEIXOTO DA COSTA R\$ 8.385,52; CARLOS ALBERTO SOARES GOMES R\$ 4.969,48; CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA R\$ 818,53; CARLOS ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS R\$ 6.578,60; CARLOS BALBINO ALVES DA CRUZ R\$ 3.067,60; CARLOS CASTELO DE LIMA R\$ 4.892,59; CARLOS DO CARMO BARRETO R\$ 3.337,19; CARLOS EDUARDO BRITO DE OLIVEIRA R\$ 3.606,21; CARLOS EDUARDO GOMES ROSÁLIA R\$ 3.449,06; CARLOS FRANCISCO MIELE RAMOS R\$ 892,68; CARLOS FREDERICO OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 5.258,34; CARLOS HENRIQUE DA SILVA DUQUE R\$ 5.489,41; CARLOS HENRIQUE FROTTE R\$

3.431,40; CARLOS LEANDRO DE ALMEIDA R\$ 4.706,93; CATARINA DO CARMO M. CARDOSO R\$ 649,71; CAUÊ ÍCARO FONSECA PORTO DA SILVA R\$ 7.230,84; CÉLIA WERNECH COSTA R\$ 3.970,51; CÉLIO BERNARDO DA SILVA R\$ 4.516,54; CELSO DE SENA CRUZ R\$ 4.514,49; CELSO LUIZ PIMENTEL NOVAES R\$ 6.469,55; CLAUDETE LUCENA DE LIMA R\$ 200,00; CLAUDIA ABREU DE FARIA R\$ 7.530,31; CLAUDIA KURTEMBACK ALMEIDA R\$ 702,79; CLAUDIO PEREIRA COELHO R\$ 2.726,28; CLEBER JOAO RAIBOLT VIDAL R\$ 3.324,02; CLÓVIS PEDRO BENEDITO R\$ 3.334,49; CONCEIÇÃO E OLIVEIRA POSES R\$ 4.523,78; COSTA DE LIMA FONTES R\$ 2.861,70; CREUSOMAR LOPES R\$ 13.319,59; CRISTIAN ROCHA DE MORAES R\$ 1.838,15; CRISTIANO FERREIRA DE LIRA R\$ 6.916,55; CRISTIANO GOMES A. DA SILVA R\$ 247,29; CRISTIANO MALHEIROS GOMES R\$ 345,20; CYNARA CALIL GUIMARÃES R\$ 3.765,23; DAISE DOS SANTOS PECE R\$ 3.522,67; DALVA FERREIRA GOMES SALERNO R\$ 3.613,44; DALVA STOLER QUINTÃO R\$ 4.221,67; DAMIÃO MARTINS DA SILVA R\$ 4.815,69; DAMIÃO QUIRINO BEZERRA R\$ 3.893,71; DANIEL BATISTA DE PAULA COPQUE R\$ 804,06; DANIEL FERREIRA COUTO R\$ 4.964,74; DANIEL MOREIRA DE AZEVEDO R\$ 2.262,37; DANIELLY MOREIRA R\$ 8.566,00; DANILO KROPF MENDES R\$ 3.041,71; DANÚBIA FERNANDES PINTO R\$ 1.945,14; DARIA BADINI CATELANI R\$ 5.600,00; DELCIMAR DA ROCHA COSTA R\$ 5.016,23; DEUSLENE MARTINS-G240/190.0 R\$ 5.464,78; DEUSLENE MARTINS-G240/191.0 R\$ 7.322,82; DEVAIR CORREA R\$ 2.307,10; DEVANDRO DE FREITAS ROCHA JÚNIOR R\$ 915,30; DIVINO MARCOS DE FREITAS R\$ 527,98; DJACI GUIMARÃES DA COSTA R\$ 4.424,28; DJALMA COSTA SANTOS R\$ 5.068,54; DOMINGOS JOAQUIM DOS SANTOS R\$ 2.849,73; DOUGLAS MONTEIRO SCHUINDT R\$ 450,00; DOUGLAS PAIXÃO DA SILVA R\$ 1.200,00; DULCINEIA DE FATIMA HERMENEGILDO RAIMUNDO R\$ 2.989,70; EDILSON JOSÉ DE A. MONTEIRO R\$ 4.514,96; EDILSON TEIXEIRA BIANQUINI R\$ 1.426,47; EDISON ARNALDO DO NASCIMENTO R\$ 3.660,50; EDMILSON MESSIAS RIBEIRO R\$ 2.168,79; EDMILSON SILVEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR R\$ 5.090,66; EDNA DE FATMA SILVA DE OLIVEIRA R\$ 3.503,62; EDNARDO VIZZONI FELIX R\$ 3.683,61; EDSON DOS SANTOS GALVAO R\$ 1.948,54; EDUARDO DO AMARAL CHAGAS R\$ 1.357,82; EDUARDO FRANCISCO PEREIRA R\$ 4.596,53; EDVALDO RIBEIRO LEITE R\$ 4.322,42; ELAINE CERQUEIRA LEITE R\$ 2.884,28; ELEONORA PORTO FERNANDES SANTOS R\$ 7.188,78; ELIESE DO NASCIMENTO SILVA BRETAS R\$ 2.695,08; ELIETE ALVES DE CASTRO OLIVEIRA R\$ 3.498,45; ELIEZER NEVES DE AGUIAR R\$ 6.639,56; ELIEZI RICARDO DOS SANTOS R\$ 6.793,30; ELIS COSTA CRUZ R\$ 900,00; ELISONEIDE DE LIMA DOS SANTOS R\$ 4.377,68; ELIZANGELA PECLI BARCELLOS R\$ 4.777,76; ELIZANGELA PEREIRA CARDOSO R\$ 3.183,66; ELIZEU BALTAZAR VOLGAS R\$ 2.241,49; ELIZEU DE OLIVEIRA DIAS R\$ 3.293,03; ELOSIANA MARY EVARISTO R\$ 2.656,31; ELZA FERREIRA CERQUEIRA-G121/016.0 R\$ 5.221,46; ELZIR ESTELET CAMPELO R\$ 372,54; ERCIK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE R\$ 1.800,02; ÉRICA DOS SANTOS VARGAS RAMOS R\$ 5.280,47; ERICK SINDER BASTOS R\$ 8.895,82; EVA FERREIRA DOS SANTOS R\$ 21.042,55; EVALDO COSTA R\$ 5.965,34; EVANDRO GRIPP R\$ 3.024,47; EVERALDO LUCAS DAS CHAGAS R\$ 1.192,26; FABIANO HENRIQUE DOS SANTOS R\$ 665,51; FABIO DA ROCHA FERNANDES R\$ 5.728,13; FABIO DA ROSA SILVA R\$ 2.605,23; FABIO DE SOUZA SILVA R\$ 9.359,75; FABIO FONTES PINHEIRO R\$ 4.904,16; FABIO ORTEGA DE OLIVEIRA R\$ 4.990,19; FABIO RODRIGUES HENRIQUE R\$ 4.439,81; FABIO SOARES RODRIGUES R\$ 1.830,93; FABIO VAZ CARNEIRO R\$ 4.417,34; FABIRICIO BRITO R\$ 7.416,97; FERNANDA GONÇALVES MACHADO R\$ 2.073,55; FLAVIA CARDOSO VIANA TEIXEIRA R\$ 4.312,46; FLAVIA PIRAN R\$ 2.693,23; FLAVIO HOMERO DE SOUZA MENDES R\$ 2.657,57; FRANCISCO CARLOS FAUSTO BRAGA R\$ 6.139,33; FRANCISCO CESAR VIEIRA R\$ 338,24; FRANCISCO DE ASSIS DE PAULA LOPES R\$ 5.068,90; FRANCISCO EMILIO PEREIRA DA SILVA R\$ 1.452,10; FRANCISCO ROCHA DE ARAUJO R\$ 4.035,30;

FRANCISCO SOARES PEREIRA R\$ 595,37; FRANCISCO VIEIRA LOPES FILHO R\$ 6.122,08; FRANCIUMA JOSE XISTO R\$ 2.470,32; FRANKLIN STUTZ LACERDA R\$ 9.170,00; FREDERICO CESAR HONORIO DE FARIA R\$ 8.692,13; GALILEU RAMALHO JUNIOR R\$ 9.179,72; GARCIA E BALTHAR COM. DE TINTAS LTDA R\$ 4.356,87; GELSON VAZ RIBEIRO R\$ 6.445,77; GEORGE WALLACE R. DE MENEZES R\$ 1.358,58; GIL CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA R\$ 2.295,13; GILBERTO AFFONSO DE FREITAS R\$ 5.600,00; GILBERTO RODRIGUES GOMES R\$ 4.948,73; GILSON FERNANDO DE OLIVEIRA R\$ 1.092,07; GILSON JOSE CRISPIM R\$ 4.938,38; GILVAN PINHEIRO HUBACK R\$ 8.000,00; GIOVANE DO ESPIRITO SANTOS R\$ 1.454,76; GUILHERME PSENTE DA SILVA R\$ 2.135,06; GUILHERME SANTOS BORGES R\$ 6.301,65; HAROLDO RICARDO SIQUEIRA DE SOUZA R\$ 13.649,00; HELOISA HELENA S. DA SILVA R\$ 3.428,17; HERBERT JOÃO DE CARVALHO BERBERT R\$ 4.780,98; HERICK CESAR RAMALHO R\$ 8.300,00; HERMES FARIA SALGADO R\$ 9.600,62; HEUDES DA ROSA R\$ 1.105,22; HUGO SERGIO FENO GRASSINI R\$ 6.511,05; IANI CRISTINA PEREIRA DA SILVA R\$ 3.237,94; IBELVÂNIA CRISTINA MARQUES R\$ 4.277,62; IGOR TEIXEIRA TELES R\$ 6.183,23; ILISETE REZENDE PERRUT R\$ 3.757,75; IONE FINKER R\$ 2.590,18; ISAIAS JOSE DE FARIAS R\$ 6.088,45; IVAN LUIZ RIBEIRO DA SILVA R\$ 3.651,67; IVAN PEREIRA R\$ 2.327,23; IVO RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 6.855,57; IZABEL DE FATIMA GOMES FIGUEIREDO R\$ 350,00; JACY ANTUNES DE OLIVEIRA R\$ 1.328,02; JADILSON RIBEIRO DA SILVA R\$ 8.221,34; JAILSON AQUINO DOS SANTOS R\$ 4.413,64; JAILSON NOGUEIRA RAMOS R\$ 1.444,01; JAIRO MOACIR SOTÃO JUNIOR R\$ 993,18; JANE SILVA MARIA R\$ 2.521,41; JANETE DE ABREU EMERICK R\$ 2.523,54; JANETE FOLLY CAMPOS R\$ 6.095,03; JANILSON CAETANO DA SILVA R\$ 6.458,37; JEAN CARLOS BARROS BARRETO R\$ 3.740,01; JEAN CARLOS DE OLIVEIRA CHAVES R\$ 5.614,23; JEAN CARLOS FONTES R\$ 3.287,39; JESUEL OVÍDIO R\$ 3.458,27; JOANA DARK ALMEIDA R\$ 4.264,85; JOAO BATISTA DA LUZ SANTOS R\$ 4.125,87; JOAO LUIZ DE ABREU R\$ 5.400,00; JOAO MARQUES RODRIGUES DA SILVA R\$ 711,87; JOAO RICARDO STANCATO CHRISPIM R\$ 2.414,70; JOAO SOARES BARBOZA R\$ 834,52; JOAO TEIXEIRA LEO R\$ 1.679,76; JOAQUIM AZEVEDO NEPOMUCENO R\$ 4.712,50; JOEL LOPES DE OLIVEIRA R\$ 988,04; JOEL NAMEN R\$ 12.265,73; JOELMA DE VASCONCELOS COSTA R\$ 3.633,39; JOELSON TORRES HUGUENIN R\$ 9.118,68; JORGE CLEBER DUTRA R\$ 2.320,94; JORGE FERREIRA DE SOUZA R\$ 3.271,11; JORGE GLEISON DA CONCEIÇÃO RAMOS R\$ 87,50; JORGE LUIZ BOSCARINO R\$ 3.693,50; JORGE LUIZ LOPES R\$ 5.200,00; JORGE LUIZ TORRES CAETANO R\$ 14.949,79; JORGE VICTORINO BENFICA R\$ 1.103,11; JOSE AMARAL CORREIRA GONZAGA R\$ 2.397,20; JOSE ANTONIO DE MOURA R\$ 5.242,11; JOSE ANTONIO SILVA R\$ 8.313,83; JOSE AUGUSTO ALVES FILHO R\$ 4.759,46; JOSE CARLOS DE MEDEIROS R\$ 3.807,82; JOSE CARLOS DE SOUZA R\$ 4.900,52; JOSE CARLOS GONÇALVES PEREIRA R\$ 2.817,64; JOSE CARLOS TEIXEIRA PIMENTEL R\$ 5.507,29; JOSE DOS SANTOS LESSA R\$ 1.489,54; JOSE ESVALDO DE BARROS DAFLON R\$ 5.091,22; JOSE EUDES MELO DOS SANTOS R\$ 4.584,47; JOSE FERNANDO DA COSTA R\$ 3.924,44; JOSE FRANCISCO DE SOUZA R\$ 5.219,19; JOSE HENRIQUE THEDIM R\$ 12.334,50; JOSE MARCIO S. DE SOUZA R\$ 3.767,53; JOSE MARIA HERINGER R\$ 1.199,52; JOSE MESSIAS BEZERRA LEITE R\$ 3.983,03; JOSE OG CABRAL JUNIOR R\$ 11.939,36; JOSE PAULO EVARISTO R\$ 14.227,30; JOSE ROBERTO GAMA R\$ 4.572,37; JOSE TADEU BARBOSA PEREIRA R\$ 3.033,87; JOSE VALFRIDES FERREIRA JUNIOR R\$ 4.936,93; JOSEFA LIMA COSTA R\$ 522,46; JUAO CARLOS THOME DE MELLO R\$ 364,43; JUCEMAR DAS NEVES R\$ 4.870,00; JULIA MARIA DE SOUZA ARAUJO R\$ 5.500,00; JULIANO APOLO R\$ 967,44; JULIO CESAR KNUPP R\$ 7.730,00; JULIO CESAR MOTA RIBEIRO R\$ 780,86; JUSSARA MENDES BASTOS R\$ 2.023,39; KARIME COUTINHO COELHO R\$ 6.900,00; KATIA CONCEIÇÃO DE ANDRADE R\$ 936,81; KELLY CRISTINA PINTO RIBEIRO R\$ 7.664,71; KLEBER CANDIDO MACHADO R\$ 7.501,27; LARISSA

DE MELO - ADV DE MARIA P. FRANCISCO R\$ 353,30; LEANDRO DA ROCHA R\$ 2.241,73; LEANDRO DE MEDEIROS GOMES R\$ 2.343,02; LEANDRO MONNERAT CELES R\$ 5.089,73; LEANDRO OLIVEIRA DE BARROS R\$ 265,19; LEANDRO PEREIRA GONÇALVES R\$ 3.872,81; LEANDRO RAMOS BONINI R\$ 4.278,59; LEANDRO VIEIRA DA SILVA R\$ 779,77; LEDA MARIA BORGES R\$ 5.050,84; LEDIO JOSE DUARTE (LENI) R\$ 4.893,68; LEO FDO NASCIMENTO MENDES R\$ 125,34; LEONARDO FRANCO DE ALMEIDA R\$ 1.998,67; LOACI MIGUEL DE CARVALHO R\$ 3.679,60; LORIANE DE SOUZA DIAS R\$ 2.708,03; LUCIANA BOSCHIGLIA R\$ 1.612,02; LUCIANA FERREIRA DE AZEVEDO R\$ 8.013,28; LUCIANA GONÇALVES MUNIZ R\$ 1.769,53; LUCIANA LOUBACH TAVARES R\$ 1.856,15; LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 6.462,65; LUCINEI SILVA RIBEIRO R\$ 3.256,74; LUCIO XAVIER SCHUMACKER R\$ 1.387,54; LUCIUS PINHO FERREIRA R\$ 2.344,52; LUECI SILVEIRA BREDER R\$ 4.269,67; LUIZ ALBERTO MAIA TOSTES R\$ 944,53; LUIZ ANTONIO PAREDES NOGUEIRA R\$ 6.350,00; LUIZ ANTONIO ROSA R\$ 1.340,88; LUIZ CARLOS PAULO R\$ 1.115,72; LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA R\$ 7.684,57; LUIZ CLAUDIO PEREIRA R\$ 5.676,54; LUIZ DE SOUZA MOURA R\$ 8.384,13; LUIZ EDUARDO BARBOSA R\$ 4.585,44; LUIZ EDUARDO GONÇALVES FARIA R\$ 3.563,11; LUIZ EUGÊNIO BARROW BUSI R\$ 27.822,35; LUIZ FERNANDO BAPTISTA GUIMARÃES R\$ 3.275,94; LUIZ FERNANDO REIS ERTAL R\$ 823,73; LUIZ HELENO DA SILVA R\$ 8.840,00; LUIZ NICOLAS DISTEL R\$ 5.772,01; LUIZA MARIA PEIXOTO MENDES R\$ 4.467,67; MADALENA SÃ DE JESUS R\$ 6.280,73; MALELE DE MELO NUNES R\$ 5.099,11; MANOEL DE AQUINO E SOUZA R\$ 3.964,80; MANOEL FLAVIO BISPO XAVIER R\$ 4.858,76; MANOEL JURANDIR MARTINS R\$ 6.275,05; MANOELARDO FERREIRO BERBETO R\$ 898,02; MANUEL ROQUE SILVA R\$ 1.504,65; MARA LUCIA LOPES MADUREIRA R\$ 2.834,41; MARCELO ALVES DA SILVA R\$ 3.296,26; MARCELO DO NASCIMENTO MARFIM R\$ 5.218,10; MARCELO ECARDSANTOS R\$ 5.252,69; MARCELO JOSE FEO R\$ 5.190,37; MARCELO SEQUEIRA GODINHO R\$ 6.403,88; MARCELO SILVA DE ARAUJO R\$ 143,81; MARCELO SOUZA DE PAIVA R\$ 3.807,54; MARCELO VICENTE DOS SANTOS R\$ 4.556,77; MARCIO ALEXANDRE ALVES LOPES R\$ 1.737,26; MARCIO ANDRE ROQUE R\$ 4.092,27; MARCIO DOS SANTOS NUNES R\$ 6.000,00; MARCIO JOSE DIAS DA SILVA R\$ 4.135,81; MARCIO JOSE MORAIS DA SILVA R\$ 921,76; MARCIO JUN KAWAHITO R\$ 3.765,97; MARCIO LUIZ FOLLY LONGO R\$ 5.243,11; MARCIO OLIVEIRA DA SILVA R\$ 3.944,17; MARCO ANTONIO CUSTODIO TEIXEIRA R\$ 6.000,00; MARCO ANTONIO DA COSTA SANTANA R\$ 559,61; MARCO ANTONIO DA SILVA RAMOS R\$ 3.257,38; MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA R\$ 3.992,02; MARCO AURELIO CUNHA HECKERT R\$ 5.320,87; MARCO AURELIO DA SILVA CARNEIRO R\$ 5.122,35; MARCOS AURELIO BRAGA GABRIEL R\$ 4.171,52; MARCOS CUNHA DA SILVA R\$ 6.448,74; MARCOS DE CARVALHO MOREIRA R\$ 5.061,82; MARCOS PAULO AZEVEDO ARAUJO R\$ 2.483,14; MARCOS SANTO ROSA R\$ 1.836,18; MARCOS WERMELINGER JUNIOR R\$ 6.446,95; MARIA ANAZIRA MONTECHIARI PIRES R\$ 5.007,37; MARIA APARECIDA DE PAIVA R\$ 2.505,42; MARIA CELENE OLIVEIRA ADAMI R\$ 9.600,00; MARIA CLAUDIA TARDEM VELOSO R\$ 3.011,23; MARIA CRISTINA SOARES DE SIQUEIRA R\$ 2.777,36; MARIA DA GLORIA GONÇALVES FILGUEIRAS R\$ 2.109,03; MARIA DAS GRAÇAS MATTOS BARBOSA R\$ 5.550,00; MARIA DILCE SERAFIM DE ANDRADE R\$ 10.800,00; MARIA FRANCISCA F. FERNANDES R\$ 1.194,86; MARIA HELENA SANTOS CARNEIRO R\$ 2.996,11; MARIA JACINTA PEREIRA BRANCO R\$ 4.065,61; MARIA JOSE MORAES ANDRADE R\$ 6.986,80; MARIA LUCIA BORGES R\$ 76,65; MARIA PAULA FRANCISCO R\$ 3.533,03; MARIA ROGERIA GOMES DA SILVA R\$ 2.056,25; MARIA SALETTE QUINTIERI GOMES R\$ 575,00; MARICE CARMÉLIA ALVES BITTENCOURT R\$ 6.623,12; MARILZA DE FATIMA NEVES GUIMARÃES R\$ 3.762,54; MARINETE DE SCHUELER MUNIZ R\$ 12.000,00; MARIO ANDRE VIEIRA R\$ 257,06; MARIO JOSE DE SOUZA PINTO R\$ 4.962,14; MARLENE DE FREITAS AZEVEDO R\$ 5.147,06;

MARLENE MARIA DA SILVA R\$ 4.863,48; MARLI ODNEIA DA SILVA SANTANA R\$ 3.567,20; MARLON DE MELO PAPERA R\$ 3.672,36; MARTINHO BELO COSTA FERREIRA R\$ 6.451,98; MARYLENE BENEDITO DE SOUZA DE JESUS R\$ 1.217,26; MAURICIO EMMANUEL ALVES DOS SANTOS R\$ 3.650,63; MAURO ELIZEU COSTA DE BRITO R\$ 5.590,15; MAXILENE MOTA R\$ 7.500,00; MILTON MACHADO R\$ 215,86; MIRIAN DA SILVA PIRES R\$ 4.271,99; MISTURA FINA - WILHENI COM. REP. DESC. LTDA. R\$ 1.706,17; MONARA LUCIA DA SILVA COSTA R\$ 3.556,78; NATALICE PAULA COPQUE R\$ 764,64; NEIDE DA SILVA OLIVEIRA R\$ 6.383,19; NEIDE MOURA NOBRE R\$ 3.982,32; NEILTON GRAVITAL R\$ 4.915,47; NILCEIA BOY R\$ 682,76; NILO SERGIO PERRUT DE ALMEIDA R\$ 6.800,00; NILTON DA SILVA MOREIRA PINTO R\$ 3.600,53; NILVA MARIA FERNANDES R\$ 6.199,24; NITA PEREIRA DE SOUZA R\$ 1.520,92; NIVALDO PORTUGAL LEITE R\$ 7.656,64; NIVEA CORCINO LOCATELLI BRAGA R\$ 1.316,61; OCTACILIO RIBEIRO DA SILVA R\$ 5.253,08; OLICIO FERREIRA FILHO R\$ 4.235,60; OSMAR NUNES CASADO JUNIOR R\$ 2.946,38; PABLO DA SILVA R\$ 6.019,04; PABLO DOS SANTOS LABRE R\$ 4.749,13; PAULO CESAR MUNIZ R\$ 5.600,00; PAULO CESAR PEDROSA FANELI R\$ 1.390,59; PAULO CESAR PERCILIANO MONTES R\$ 2.080,37; PAULO CORREA DA ROCHA R\$ 5.085,92; PAULO DE LANIA BARBOSA R\$ 194,48; PAULO DE OLIVEIRA MENDONÇA R\$ 1.022,45; PAULO ROBERTO DOLBETH COSTA R\$ 2.098,38; PAULO ROBERTO FERSURA JUNIOR R\$ 794,24; PAULO SERGIO DOS SANTOS COUTINHO R\$ 3.114,51; PEDRO AZEVEDO NETO R\$ 1.664,59; PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS R\$ 6.155,41; PEDRO HIDEIOSHI ODAKA R\$ 6.839,02; PEDRO LUIZ MARTINS GAVIOLI R\$ 1.081,58; PEDRO RICARDO PEREIRA DA SILVA R\$ 1.163,90; QUEZIA CONTAGE TEIXEIRA R\$ 3.875,49; RAFAEL ARAUJO DORIA R\$ 8.953,02; RAFAEL CHAGAS DE OLIVEIRA R\$ 829,08; RAFAEL COELHO PACHECO R\$ 277,50; RAFAEL SILVA PERES R\$ 3.726,28; RAFAEL SOUZA FERREIRA R\$ 2.521,82; RAFAEL TAVARES GARCIA R\$ 21.042,55; RAIMUNDO SILVA MESSIAS R\$ 237,19; REGINALDO LIMA FERREIRA R\$ 413,41; REINALDO BRASILINO DE SOUZA R\$ 2.251,33; RENATA ALVES DA CONCEIÇÃO SARGINHA R\$ 5.771,94; RENATO AVELINO DE SOUZA R\$ 2.019,07; RENATO PINHEIRO MADRIAGA R\$ 2.293,74; RENATO PIRES DA SILVA R\$ 6.159,13; RICARDO DE CRESCI SILVA R\$ 6.861,33; RITA DE CASSIA DONIN LENG RUBER R\$ 2.530,26; RIVIAN ROSA LIMA MOURA R\$ 300,01; ROBERTA TREVEZANI COSTA R\$ 216,05; ROBERTO RIBEIRO PIMENTEL R\$ 533,33; ROBERTO VICENTE SANCHO R\$ 4.025,84; ROBSON ALEXANDRE DA SILVA NUNES R\$ 1.051,84; ROBSON COSTA R\$ 3.766,35; ROBSON DA SILVA GROSMAN R\$ 6.474,42; ROBSON FELIX DE ARAUJO R\$ 2.475,41; ROBSON JOSE CRISTINO R\$ 2.131,99; ROBSON SOUZA DE ANDRADE R\$ 129,94; RODRIGO FERREIRA DA SILVA R\$ 2.286,14; RODRIGO PALOMO VALENTE R\$ 4.362,29; ROGERIO ANTONIO DA SILVA R\$ 4.334,53; ROGERIO DA SILVA PINTO R\$ 4.926,51; RONNIE DE ANDRADE ALVES PINHEIRO R\$ 2.197,90; ROQUE ROBERTO DIAS R\$ 5.177,55; ROSANGELA LEITE FIGUEIRA R\$ 5.773,71; ROSANGELA SILVA DA ROCHA R\$ 3.550,38; SALVATORE COLONESE R\$ 2.047,20; SALVIANO ROBERTO TOSCANO LEITE FERREIRA R\$ 1.374,49; SAMIR VOGEL R\$ 4.837,62; SAMUEL TORRES RIBEIRO R\$ 4.680,79; SANDRO FERNANDES DE FIGUEIREDO R\$ 544,27; SANDRO MUNIZ TERRA R\$ 3.471,62; SANDRO RODRIGUES DE LIMA COUTINHO R\$ 1.364,20; SAVIO PAREDES PEREIRA R\$ 6.583,03; SEBASTIAO ALUIZIO DE MOURA R\$ 11.871,43; SEBASTIAO FRANCISCO DE PAULA R\$ 1.798,57; SERGIO HENRIQUE DA SILVA R\$ 3.744,62; SERUZIA MARIA FERREIRA PAZ FAGUNDES R\$ 499,45; SIDNEY MOURA DE SOUZA R\$ 437,83; SILAS LAMEIRA GUERREIRO R\$ 3.822,97; SILVANA CRISTINA BRITO R\$ 4.970,82; SILVANA LINO MORAES MACHADO R\$ 7.778,28; SILVANIA MARIS DOS SANTOS SILVA R\$ 2.522,61; SINESIO DA PAIXAO NOGUEIRA R\$ 3.075,61; SOLANGE FARIA DA ROCHA R\$ 9.283,68; SONIA GARCIA RIBEIRO R\$ 1.595,83; SONIA MARIA DA COSTA R\$ 4.464,88; SONIA MARIA XAVIER BATISTA R\$ 3.392,50;

SONIA REGINA GOMES DE LIMA R\$ 851,15; SUELI DOS SANTOS R\$ 189,52; TARCISIO DUTRA DE ALMEIDA R\$ 4.389,83; TATIANA MATTOS VIEIRA R\$ 590,03; THIAGO MILAGRES DAMANI R\$ 3.545,38; TIAGO SANTOS DA PAZ R\$ 600,89; ULISSES CRUZ DA COSTA R\$ 6.802,13; ULISSES TARGINO OLIVEIRA R\$ 322,51; VALDECI DOS SANTOS NASCIMENTO R\$ 1.952,83; VALDECIR SERRA DE OLIVEIRA R\$ 496,79; VALDECK ANTONIO DO AMARAL R\$ 6.287,09; VALDEMIR SANTANA DA SILVA R\$ 8.287,50; VALDINEI DOS SANTOS R\$ 3.060,24; VALERIA MARQUES SILVA R\$ 4.070,51; VALMIR NUNES R\$ 3.544,41; VALTER CARVALHO TARDIO JUNIOR R\$ 4.377,40; VANESSA LUCENA DE LIMA R\$ 200,00; VANIA FREIMANN R\$ 599,68; VANOR COSME DA SILVA R\$ 178,53; VERA LUCIA CORREA FRANCISCO R\$ 1.509,03; VERA LUCIA MUNIZ SCHUMACKER R\$ 5.097,03; VERONICA RIBEIRO R\$ 145,18; VICENTE DE PAULA BRAGA R\$ 12.565,08; VICTOR LUCENA DE LIMA R\$ 200,00; VILMA SILVA FISCHER R\$ 1.266,60; VINICIUS DE ALMEIDA GAMBERT R\$ 3.836,20; VITORINO NOGUEIRA FERREIRA R\$ 8.889,41; VIVIANE DE OLIVEIRA PAULA R\$ 7.841,88; VIVIANE DOS SANTOS DUARTE R\$ 5.279,67; WALDECIR GEVEZIER R\$ 534,39; WALDEMAR JOSÉ DE ÁVILA NETO R\$ 3.717,31; WALDEMIRO CONCEIÇÃO R\$ 2.966,54; WELLINGTON F. V. R. DA SILVA R\$ 1.062,92; WELSON PACCHINI MEDEIROS R\$ 799,08; WENDEL COSTA DE SOUZA R\$ 5.579,60; WENDEL PERRUT DA ROCHA R\$ 641,73; WESLEY MARÇAL PINTO CARDOZO R\$ 1.339,00; WILLIAM MOREIRA DA PAIXÃO R\$ 3.642,47; WILLIAM NEVES ARAUJO R\$ 4.928,16; WILLIAN DA SILVA R\$ 254,52; WILSON ECARD R\$ 6.798,00; WILTER CARVALHO DE ALMEIDA R\$ 2.300,00; WODSON PECLY FERREIRA R\$ 1.877,17; YARA FALCÃO SPITZ R\$ 13.796,05; YARA HELENA BAPTISTA R\$ 2.264,33; ZAIRA COSTA MATOS MARINS R\$ 3.296,02; ZILMA SANTOS DE JESUS R\$ 12.680,09; **TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 2.186.321,29. TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 2.248.734,22.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA**, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de agosto e setembro de 2020, que segue em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo:0162867-25.2006.8.19.0001

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDE-
DORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Agosto de 2020

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA, nos autos do processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de agosto de 2020.

1) O Processo	4
2) Atividades da Administração Judicial	5
3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica	6
4) Relação de Credores.....	7
5) Análise Financeira.....	10
6) Conclusão.....	11

Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica ... 6

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 99º..... 7

Tabela 3: Relação de Credores – Art. 7º § 2º..... 8

Tabela 4: Sentenças

.....	8
-------	---

Tabela 5: Quadro Geral de Credores

.....	8
-------	---

Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

.....	7
-------	---

Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18

.....	9
-------	---

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
03/08/2007	Sentença de Falência - art. 99	101-104
19/12/2011	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	308-324
23/01/2012	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
23/02/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1258-1267
09/03/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	
29/09/2007	Obrigações dos Falidos - art. 104	165-195
14/11/2005	Arrecadação de Bens - art. 108	72-73
	Realização do Ativo - art. 139	
	Relatório de Causas da Falência (BACEN) - art. 43, Lei 6.024/74	193-195
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Atividades da Administração Judicial

- **Atividades da Administração Judicial durante o isolamento social em razão do COVID19**

A Administração Judicial permanece exercendo as suas atividades, porém a equipe da Licks Associados está trabalhando em Home Office desde o dia 17 de março de 2020, atendendo as orientações da OMS - Organização Mundial da Saúde sobre o isolamento social a fim de minimizar os impactos do COVID19.

Os atendimentos aos credores estão sendo feitos por e-mail e há disponibilidade de realizar reuniões por vídeo conferência, bem como o contato com o cartório permanece virtual.

As manifestações nos processos eletrônicos continuam sendo realizadas conforme a demanda.

- **Manifestação no Processo Principal de Falência**

A Administração Judicial, no dia 31 de agosto de 2020, requereu a juntada do Quadro Geral de Credores, bem como a publicação do edital do art. 18 da Lei 11.101/2005.

- **Manifestações em Processos Apensos**

Nos autos da ação de responsabilidade civil movida, inicialmente, pelo Ministério Público em face dos sócios, autuado sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001, a Administração Judicial requereu a citação do herdeiro, Sr. MÁRCIO ZEITUNE, domiciliado na Avenida Engenheiro Hans Gaiser, nº 148, Duas Pedras no Município de Nova Friburgo, haja vista que encontrou-se esse endereço em pesquisa administrativa.

3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Não foram instaurados Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica. O Ministério Público interpôs Ação de Responsabilidade Civil em face dos sócios, autuada sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001.

Nº	Réu	Nº do Processo	Andamento
	Adalberto Maia Antunes, Wilson Zeitune, Vilma Fernandes Teixeira e Robert Franz Josef Herd.	0219993-96.2007.8.19.0001	Aguardando Citação

Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

4) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 19 de dezembro de 2011.

O valor total da relação de credores era de R\$ 3.012.068,21 (três milhões doze mil sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

A classe VI, relativa aos créditos quirografários, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 89,69% (oitenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do total, conforme gráfico a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 32.482,71	1,08%
Classe III - Tributário	R\$ 278.065,78	9,23%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.701.519,72	89,69%
TOTAL	R\$ 3.012.068,21	100,00%

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 99º

No dia 23 de fevereiro de 2017, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual apresentou uma redução de 28,33% (vinte e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artº 99, parágrafo único.

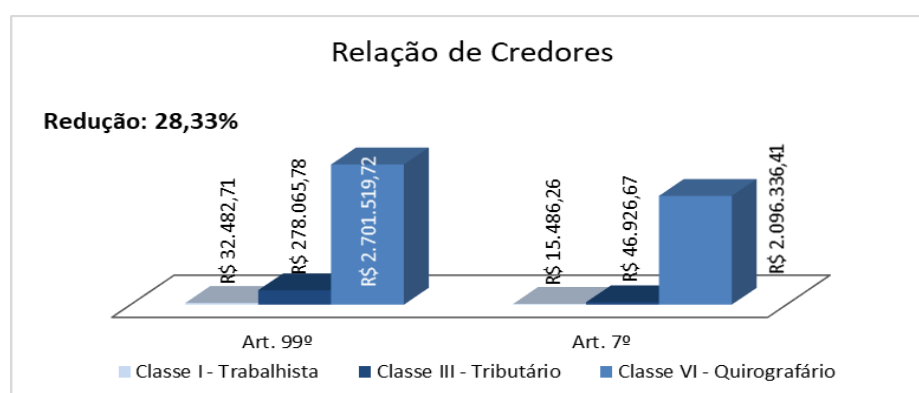


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 2.158.749,31 (dois milhões cento e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

Os créditos quirografários tiveram a maior relevância da relação, com 97,11% (noventa e sete inteiros e onze centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,72%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	2,17%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.096.336,38	97,11%
TOTAL	R\$ 2.158.749,31	100,00%

Tabela 3: Relação de Credores – Art. 7º § 2º

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores, previsto no art. 18 da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial foi intimado para tomar ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar os créditos:

Classe	Credor	Valor	Nº Processo
VI	ALCINEA BORGES BRAZILIANO CAMPOS	R\$ 12.560,23	Proc. Nº 0046741-76.2012.8.19.0001
VI	ANDREA ROHEN OUVERNEY	R\$ 41.434,78	Proc. Nº 0030637-09.2012.8.19.0001
VI	HERBERT JOÃO DE CARVALHO BERBERT	R\$ 4.780,98	Proc. Nº 0436978-93.2006.8.19.0001
VI	LUIZ EUGÊNIO BARROW BUSI	R\$ 27.822,35	Proc. nº 0313527-50.2014.8.19.0001
VI	MANOEL DE AQUINO E SOUZA	R\$ 3.964,80	Proc. Nº 0141629-03.2013.8.19.0001
VI	SONIA MARIA DA COSTA	R\$ 4.464,88	Proc. Nº 0186669-32.2018.8.19.0001
VI	JOSE TADEU BARBOSA PEREIRA	R\$ 3.033,87	Proc. Nº 0436979-78.2006.8.19.0001

Tabela 4: Sentenças

No dia 31 de agosto de 2020, a Administração Judicial requereu a juntada do Quadro Geral de Credores, bem como a publicação do edital do art. 18 da Lei 11.101/2005.

O Quadro Geral de Credores totalizou o montante de R\$ 2.248.734,22 (dois milhões duzentos e quarenta oito mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme discriminado em tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,51%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	1,56%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.186.321,29	72,59%
TOTAL	R\$ 2.248.734,22	74,66%

Tabela 5: Quadro Geral de Credores

O Quadro Geral de Credores apresentou um crescimento de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) em comparação com a relação de credores do artigo 7º, §2º.

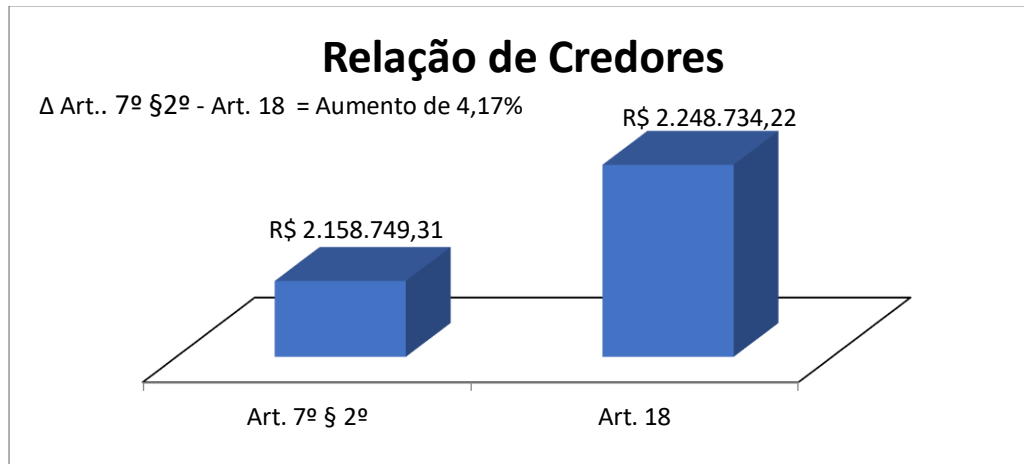


Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18

5) Análise Financeira

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

6) Conclusão

Aguarda-se a citação no Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios e ex-administradores da Falida, bem como a Administração Judicial tem apresentado manifestação nos autos principais, conforme demandada e atendido aos credores.

Por fim, informa ainda que requereu ao Juízo Falimentar a juntada e publicação do Quadro Geral de Credores.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo:0162867-25.2006.8.19.0001

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDE-
DORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Setembro de 2020

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA, nos autos do processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de setembro de 2020.

1) O Processo	4
2) Atividades da Administração Judicial	5
3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica	6
4) Relação de Credores.....	7
5) Análise Financeira.....	10
6) Conclusão.....	11

Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica ... 6

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 99º..... 7

Tabela 3: Relação de Credores – Art. 7º § 2º..... 8

Tabela 4: Sentenças..... 8

Tabela 5: Quadro Geral de Credores 8

Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º..... 7

Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18..... 9

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
03/08/2007	Sentença de Falência - art. 99	101-104
19/12/2011	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	308-324
23/01/2012	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
23/02/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1258-1267
09/03/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	
29/09/2007	Obrigações dos Falidos - art. 104	165-195
14/11/2005	Arrecadação de Bens - art. 108	72-73
	Realização do Ativo - art. 139	
	Relatório de Causas da Falência (BACEN) - art. 43, Lei 6.024/74	193-195
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Atividades da Administração Judicial

- **Atividades da Administração Judicial durante o isolamento social em razão do COVID19**

A Administração Judicial permanece exercendo as suas atividades, porém a equipe da Licks Associados está trabalhando em Home Office desde o dia 17 de março de 2020, atendendo as orientações da OMS - Organização Mundial da Saúde sobre o isolamento social a fim de minimizar os impactos do COVID19.

Os atendimentos aos credores estão sendo feitos por e-mail e há disponibilidade de realizar reuniões por vídeo conferência, bem como o contato com o cartório permanece virtual.

As manifestações nos processos eletrônicos continuam sendo realizadas conforme a demanda.

- **Manifestações em Processos Apensos**

Nos autos da ação de responsabilidade civil movida inicialmente pelo Ministério Público em face dos sócios, autuado sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001, a Administração Judicial requereu a citação do herdeiro, Sr. MÁRCIO ZEITUNE, domiciliado na Avenida Engenheiro Hans Gaiser, nº 148, Duas Pedras no Município de Nova Friburgo, haja vista que encontrou-se esse endereço em pesquisa administrativa

3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Não foram instaurados Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica. O Ministério Público interpôs Ação de Responsabilidade Civil em face dos sócios, autuada sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001.

Nº	Réu	Nº do Processo	Andamento
	Adalberto Maia Antunes, Wilson Zeitune, Vilma Fernandes Tei- xeira e Robert Franz Josef Herd.	0219993-96.2007.8.19.0001	Aguardando Citação

Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

4) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 19 de dezembro de 2011.

O valor total da relação de credores era de R\$ 3.012.068,21 (três milhões doze mil sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

A classe VI, relativa aos créditos quirografários, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 89,69% (oitenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do total, conforme gráfico a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 32.482,71	1,08%
Classe III - Tributário	R\$ 278.065,78	9,23%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.701.519,72	89,69%
TOTAL	R\$ 3.012.068,21	100,00%

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 99º

No dia 23 de fevereiro de 2017, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual apresentou uma redução de 28,33% (vinte e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artº 99, parágrafo único.

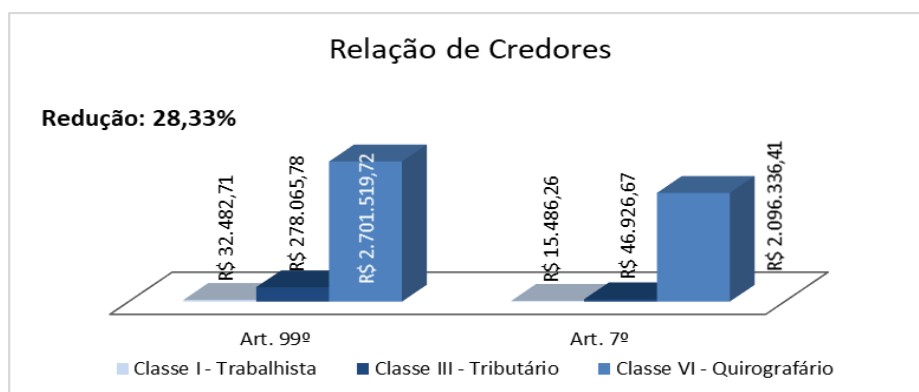


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 2.158.749,31 (dois milhões cento e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

Os créditos quirografários tiveram a maior relevância da relação, com 97,11% (noventa e sete inteiros e onze centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,72%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	2,17%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.096.336,38	97,11%
TOTAL	R\$ 2.158.749,31	100,00%

Tabela 3: Relação de Credores – Art. 7º § 2º

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores, previsto no art. 18 da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial foi intimado para tomar ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar os créditos:

Classe	Credor	Valor	Nº Processo
VI	ALCINEA BORGES BRAZILIANO CAMPOS	R\$ 12.560,23	Proc. Nº 0046741-76.2012.8.19.0001
VI	ANDREA ROHEN OUVERNEY	R\$ 41.434,78	Proc. Nº 0030637-09.2012.8.19.0001
VI	HERBERT JOÃO DE CARVALHO BERBERT	R\$ 4.780,98	Proc. Nº 0436978-93.2006.8.19.0001
VI	LUIZ EUGÊNIO BARROW BUSI	R\$ 27.822,35	Proc. nº 0313527-50.2014.8.19.0001
VI	MANOEL DE AQUINO E SOUZA	R\$ 3.964,80	Proc. Nº 0141629-03.2013.8.19.0001
VI	SONIA MARIA DA COSTA	R\$ 4.464,88	Proc. Nº 0186669-32.2018.8.19.0001
VI	JOSE TADEU BARBOSA PEREIRA	R\$ 3.033,87	Proc. Nº 0436979-78.2006.8.19.0001

Tabela 4: Sentenças

No dia 31 de agosto de 2020, a Administração Judicial requereu a juntada do Quadro Geral de Credores, bem como a publicação do edital do art. 18 da Lei 11.101/2005.

O Quadro Geral de Credores totalizou o montante de R\$ 2.248.734,22 (dois milhões duzentos e quarenta oito mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme discriminado em tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,51%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	1,56%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.186.321,29	72,59%
TOTAL	R\$ 2.248.734,22	74,66%

Tabela 5: Quadro Geral de Credores

O Quadro Geral de Credores apresentou um crescimento de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) em comparação com a relação de credores do artigo 7º, §2º.

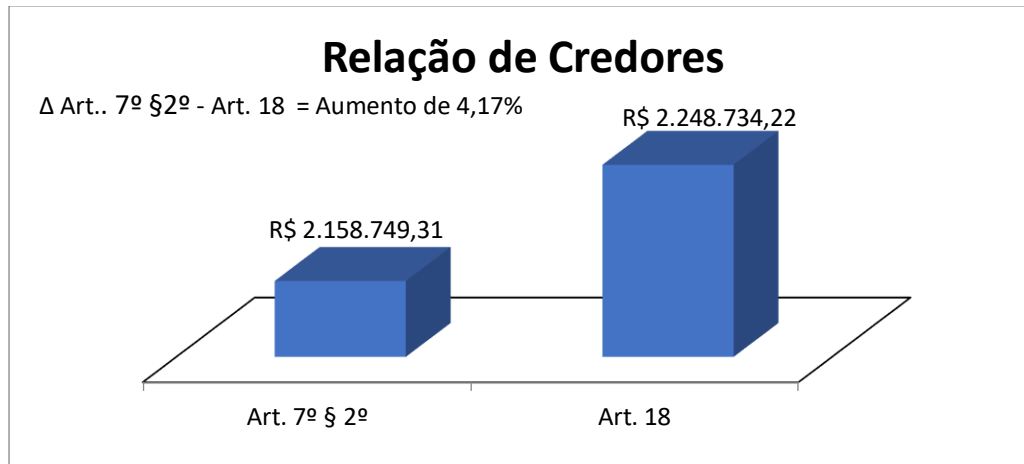


Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18

5) Análise Financeira

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

6) Conclusão

Aguarda-se a citação no Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios e ex-administradores da Falida, bem como a Administração Judicial tem apresentado manifestação nos autos principais, conforme demandada e atendido aos credores.

Por fim, a Administração Judicial aguarda a publicação do Quadro Geral de Credores apresentado no Id. 1958/1963 dos autos do processo de falência.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/12/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA**, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente aos meses de outubro e novembro de 2020, que seguem em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo:0162867-25.2006.8.19.0001

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE
REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Novembro de 2020

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA, nos autos do processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de novembro de 2020.

1) O Processo	4
2) Atividades da Administração Judicial	5
3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica	6
4) Relação de Credores.....	7
5) Análise Financeira.....	10
6) Conclusão.....	11

Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica 6

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 99º

Tabela 3: Relação de Credores – Art. 7º § 2º

Tabela 4: Sentenças

Tabela 5: Quadro Geral de Credores.....

Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
03/08/2007	Sentença de Falência - art. 99	101-104
19/12/2011	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	308-324
23/01/2012	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
23/02/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1258-1267
09/03/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	
29/09/2007	Obrigações dos Falidos - art. 104	165-195
14/11/2005	Arrecadação de Bens - art. 108	72-73
	Realização do Ativo - art. 139	
	Relatório de Causas da Falência (BACEN) - art. 43, Lei 6.024/74	193-195
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Atividades da Administração Judicial

- **Atividades da Administração Judicial durante o isolamento social em razão do COVID19**

A Administração Judicial permanece exercendo as suas atividades, porém a equipe da Licks Associados está trabalhando em Home Office desde o dia 17 de março de 2020, atendendo as orientações da OMS - Organização Mundial da Saúde sobre o isolamento social a fim de minimizar os impactos do COVID19.

Os atendimentos aos credores estão sendo feitos por e-mail e há disponibilidade de realizar reuniões por vídeo conferência, bem como o contato com o cartório permanece virtual.

As manifestações nos processos eletrônicos continuam sendo realizadas conforme a demanda.

- **Manifestações em Processos Apensos**

Nos autos da ação de responsabilidade civil movida inicialmente pelo Ministério Público em face dos sócios, autuado sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001, a Administração Judicial requereu a citação do herdeiro, Sr. MÁRCIO ZEITUNE, domiciliado na Avenida Engenheiro Hans Gaiser, nº 148, Duas Pedras no Município de Nova Friburgo, haja vista que encontrou-se esse endereço em pesquisa administrativa

3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Não foram instaurados Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica. O Ministério Público interpôs Ação de Responsabilidade Civil em face dos sócios, autuada sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001.

Nº	Réu	Nº do Processo	Andamento
	Adalberto Maia Antunes, Wilson Zeitune, Vilma Fernandes Teixeira e Robert Franz Josef Herd.	0219993-96.2007.8.19.0001	Aguardando Citação

Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

4) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 19 de dezembro de 2011.

O valor total da relação de credores era de R\$ 3.012.068,21 (três milhões doze mil sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

A classe VI, relativa aos créditos quirografários, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 89,69% (oitenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do total, conforme gráfico a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 32.482,71	1,08%
Classe III - Tributário	R\$ 278.065,78	9,23%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.701.519,72	89,69%
TOTAL	R\$ 3.012.068,21	100,00%

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 99º

No dia 23 de fevereiro de 2017, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual apresentou uma redução de 28,33% (vinte e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artº 99, parágrafo único.

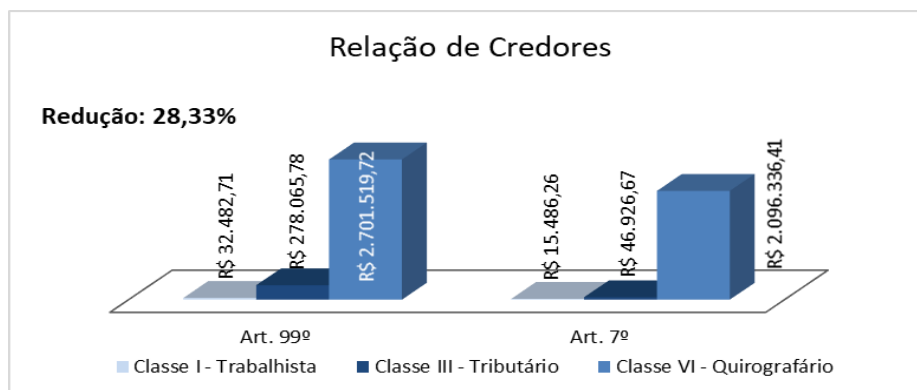


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 2.158.749,31 (dois milhões cento e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

Os créditos quirografários tiveram a maior relevância da relação, com 97,11% (noventa e sete inteiros e onze centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,72%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	2,17%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.096.336,38	97,11%
TOTAL	R\$ 2.158.749,31	100,00%

Tabela 3: Relação de Credores – Art. 7º § 2º

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores, previsto no art. 18 da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial foi intimado para tomar ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar os créditos:

Classe	Credor	Valor	Nº Processo
VI	ALCINEA BORGES BRAZILIANO CAMPOS	R\$ 12.560,23	Proc. Nº 0046741-76.2012.8.19.0001
VI	ANDREA ROHEN OUVERNEY	R\$ 41.434,78	Proc. Nº 0030637-09.2012.8.19.0001
VI	HERBERT JOÃO DE CARVALHO BERBERT	R\$ 4.780,98	Proc. Nº 0436978-93.2006.8.19.0001
VI	LUIZ EUGÊNIO BARROW BUSI	R\$ 27.822,35	Proc. nº 0313527-50.2014.8.19.0001
VI	MANOEL DE AQUINO E SOUZA	R\$ 3.964,80	Proc. Nº 0141629-03.2013.8.19.0001
VI	SONIA MARIA DA COSTA	R\$ 4.464,88	Proc. Nº 0186669-32.2018.8.19.0001
VI	JOSE TADEU BARBOSA PEREIRA	R\$ 3.033,87	Proc. Nº 0436979-78.2006.8.19.0001

Tabela 4: Sentenças

No dia 31 de agosto de 2020, a Administração Judicial requereu a juntada do Quadro Geral de Credores, bem como a publicação do edital do art. 18 da Lei 11.101/2005.

O Quadro Geral de Credores totalizou o montante de R\$ 2.248.734,22 (dois milhões duzentos e quarenta oito mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme discriminado em tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,51%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	1,56%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.186.321,29	72,59%

TOTAL	R\$ 2.248.734,22	74,66%
--------------	-------------------------	---------------

Tabela 5: Quadro Geral de Credores

O Quadro Geral de Credores apresentou um crescimento de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) em comparação com a relação de credores do artigo 7º, §2º.

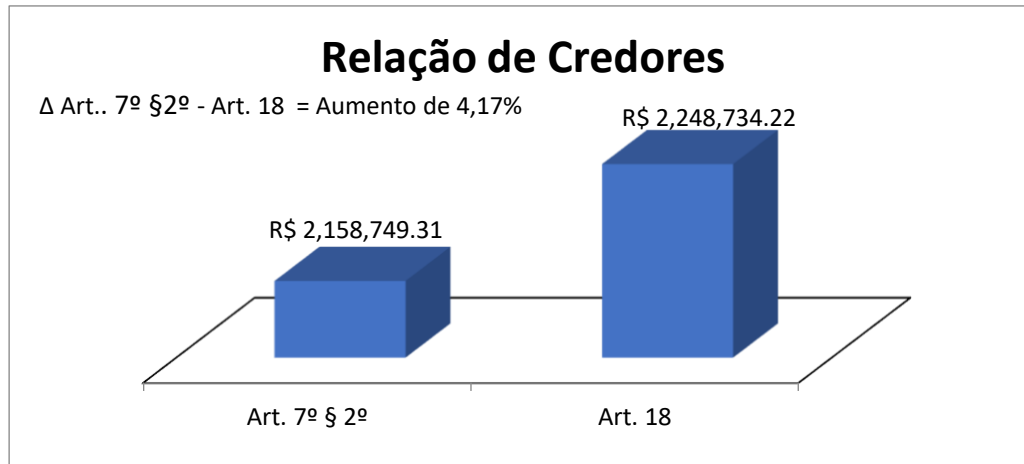


Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18

5) Análise Financeira

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

6) Conclusão

Aguarda-se a citação no Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios e ex-administradores da Falida, bem como a Administração Judicial tem apresentado manifestação nos autos principais, conforme demandada e atendido aos credores.

Por fim, a Administração Judicial aguarda a publicação do Quadro Geral de Credores apresentado no Id. 1958/1963 dos autos do processo de falência.

Rio de janeiro, 04 de dezembro de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo:0162867-25.2006.8.19.0001

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE
REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Novembro de 2020

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA, nos autos do processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de novembro de 2020.

1) O Processo	4
2) Atividades da Administração Judicial	5
3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica	6
4) Relação de Credores.....	7
5) Análise Financeira.....	10
6) Conclusão.....	11

Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica 6

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 99º

Tabela 3: Relação de Credores – Art. 7º § 2º

Tabela 4: Sentenças

Tabela 5: Quadro Geral de Credores.....

Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
03/08/2007	Sentença de Falência - art. 99	101-104
19/12/2011	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	308-324
23/01/2012	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
23/02/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1258-1267
09/03/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	
29/09/2007	Obrigações dos Falidos - art. 104	165-195
14/11/2005	Arrecadação de Bens - art. 108	72-73
	Realização do Ativo - art. 139	
	Relatório de Causas da Falência (BACEN) - art. 43, Lei 6.024/74	193-195
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Atividades da Administração Judicial

- **Atividades da Administração Judicial durante o isolamento social em razão do COVID19**

A Administração Judicial permanece exercendo as suas atividades, porém a equipe da Licks Associados está trabalhando em Home Office desde o dia 17 de março de 2020, atendendo as orientações da OMS - Organização Mundial da Saúde sobre o isolamento social a fim de minimizar os impactos do COVID19.

Os atendimentos aos credores estão sendo feitos por e-mail e há disponibilidade de realizar reuniões por vídeo conferência, bem como o contato com o cartório permanece virtual.

As manifestações nos processos eletrônicos continuam sendo realizadas conforme a demanda.

- **Manifestações em Processos Apensos**

Nos autos da ação de responsabilidade civil movida inicialmente pelo Ministério Público em face dos sócios, autuado sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001, a Administração Judicial requereu a citação do herdeiro, Sr. MÁRCIO ZEITUNE, domiciliado na Avenida Engenheiro Hans Gaiser, nº 148, Duas Pedras no Município de Nova Friburgo, haja vista que encontrou-se esse endereço em pesquisa administrativa

3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Não foram instaurados Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica. O Ministério Público interpôs Ação de Responsabilidade Civil em face dos sócios, autuada sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001.

Nº	Réu	Nº do Processo	Andamento
	Adalberto Maia Antunes, Wilson Zeitune, Vilma Fernandes Teixeira e Robert Franz Josef Herd.	0219993-96.2007.8.19.0001	Aguardando Citação

Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

4) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 19 de dezembro de 2011.

O valor total da relação de credores era de R\$ 3.012.068,21 (três milhões doze mil sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

A classe VI, relativa aos créditos quirografários, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 89,69% (oitenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do total, conforme gráfico a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 32.482,71	1,08%
Classe III - Tributário	R\$ 278.065,78	9,23%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.701.519,72	89,69%
TOTAL	R\$ 3.012.068,21	100,00%

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 99º

No dia 23 de fevereiro de 2017, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual apresentou uma redução de 28,33% (vinte e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artº 99, parágrafo único.

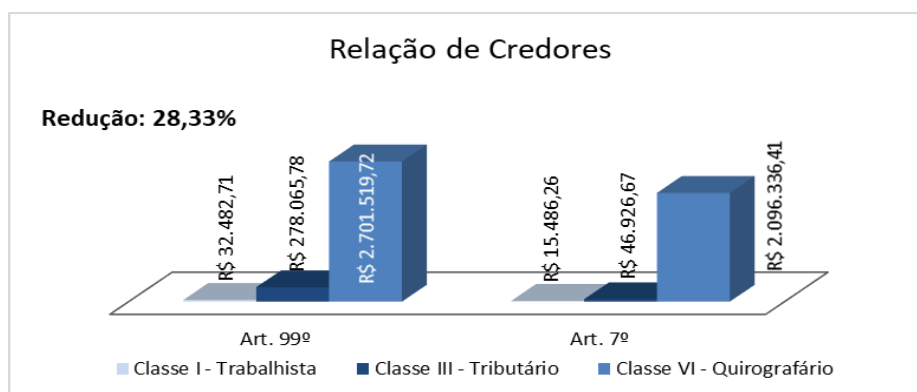


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 2.158.749,31 (dois milhões cento e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

Os créditos quirografários tiveram a maior relevância da relação, com 97,11% (noventa e sete inteiros e onze centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,72%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	2,17%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.096.336,38	97,11%
TOTAL	R\$ 2.158.749,31	100,00%

Tabela 3: Relação de Credores – Art. 7º § 2º

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores, previsto no art. 18 da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial foi intimado para tomar ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar os créditos:

Classe	Credor	Valor	Nº Processo
VI	ALCINEA BORGES BRAZILIANO CAMPOS	R\$ 12.560,23	Proc. Nº 0046741-76.2012.8.19.0001
VI	ANDREA ROHEN OUVENEY	R\$ 41.434,78	Proc. Nº 0030637-09.2012.8.19.0001
VI	HERBERT JOÃO DE CARVALHO BERBERT	R\$ 4.780,98	Proc. Nº 0436978-93.2006.8.19.0001
VI	LUIZ EUGÊNIO BARROW BUSI	R\$ 27.822,35	Proc. nº 0313527-50.2014.8.19.0001
VI	MANOEL DE AQUINO E SOUZA	R\$ 3.964,80	Proc. Nº 0141629-03.2013.8.19.0001
VI	SONIA MARIA DA COSTA	R\$ 4.464,88	Proc. Nº 0186669-32.2018.8.19.0001
VI	JOSE TADEU BARBOSA PEREIRA	R\$ 3.033,87	Proc. Nº 0436979-78.2006.8.19.0001

Tabela 4: Sentenças

No dia 31 de agosto de 2020, a Administração Judicial requereu a juntada do Quadro Geral de Credores, bem como a publicação do edital do art. 18 da Lei 11.101/2005.

O Quadro Geral de Credores totalizou o montante de R\$ 2.248.734,22 (dois milhões duzentos e quarenta oito mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme discriminado em tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,51%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	1,56%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.186.321,29	72,59%

TOTAL	R\$ 2.248.734,22	74,66%
--------------	-------------------------	---------------

Tabela 5: Quadro Geral de Credores

O Quadro Geral de Credores apresentou um crescimento de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) em comparação com a relação de credores do artigo 7º, §2º.

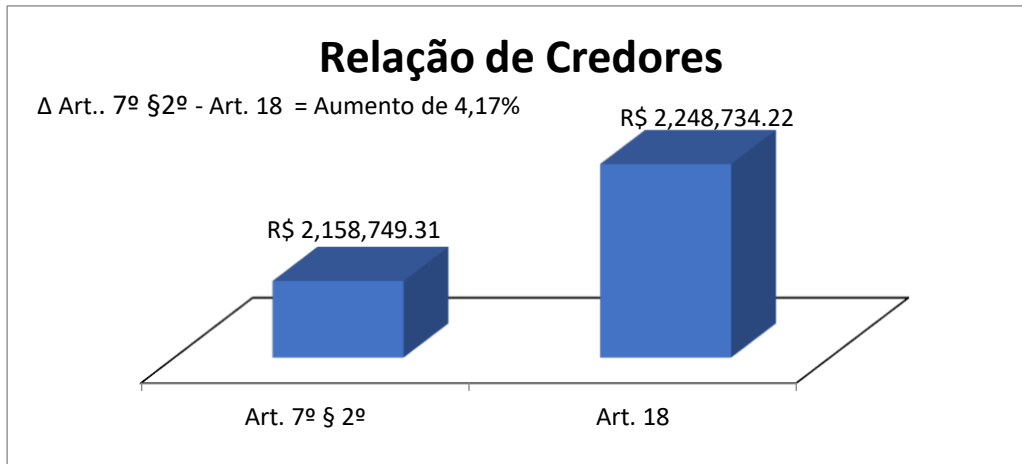


Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18

5) Análise Financeira

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

6) Conclusão

Aguarda-se a citação no Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios e ex-administradores da Falida, bem como a Administração Judicial tem apresentado manifestação nos autos principais, conforme demandada e atendido aos credores.

Por fim, a Administração Judicial aguarda a publicação do Quadro Geral de Credores apresentado no Id. 1958/1963 dos autos do processo de falência.

Rio de janeiro, 04 de dezembro de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 17/12/2020

Data 17/12/2020

Descrição **Certifico a manifestação do Administrador Judicial às folhas 1.955, requerendo a publicação do Edital previsto no artigo 18 da lei 11.101/05.**



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fis:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico a manifestação do Administrador Judicial às folhas 1.955, requerendo a publicação do Edital previsto no artigo 18 da lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 17/12/2020.

Jerson Ferreira Lopes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29936